



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

Nº 14.505

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9.740 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fortaleza (COMDEF - Fortaleza).



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fortaleza (COMDEF - Fortaleza), órgão representativo, paritário, normativo, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais de interesse das pessoas com deficiência. Parágrafo Único - O COMDEF - Fortaleza contará com suporte administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Fortaleza e cooperação técnica de todos os órgãos do Governo Municipal. Art. 2º - Para efeito de definição legal de pessoa com deficiência, considera-se a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, de 30 de março de 2007, ratificada pelo Decreto Parlamentar nº 186, de 09 de julho de 2008, e promulgada através do Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Art. 3º - Compete ao COMDEF - Fortaleza: I - zelar pela efetiva promoção, defesa e difusão dos direitos das pessoas com deficiência; II - formular diretrizes e monitorar as políticas, os planos, os programas e as ações do governo municipal, propondo as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo, com o intuito de garantir direitos e inclusão da pessoa com deficiência; III - promover atividades que visem ao resguardo dos direitos da pessoa com deficiência e que possibilitem sua plena inclusão na vida socioeconômica, cultural e política do Município, em todos os níveis da administração pública, direta e indireta; IV - acompanhar o planejamento e monitorar a execução das políticas municipais de educação, saúde, habitação, geração de ocupação e renda, assistência social, transporte, trânsito, infraestrutura, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo, acessibilidade e outras políticas relativas à pessoa com deficiência; V - propor e acompanhar a elaboração de leis e outros normativos municipais voltados às pessoas com deficiência; VI - divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação vigente que objetive a inclusão e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência; VII - realizar, propor, incentivar e apoiar o desenvolvimento de eventos e campanhas que visem à promoção dos direitos da pessoa com deficiência; VIII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; IX - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à melhor consecução de políticas de promoção da inclusão da pessoa com deficiência; X - acompanhar, fiscalizar e avaliar periodicamente o desempenho dos programas e projetos da política municipal de atenção com deficiência; XI - manter cadastro atualizado de entidades não governamentais

voltados ao atendimento, à promoção, à defesa e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar atuação das mesmas; XII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa física ou jurídica quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação; XIII - promover periodicamente a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o calendário da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; XIV - elaborar o seu Regimento Interno. Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 16 (dezesesseis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais e de segmentos da sociedade civil representantes da população com deficiência, relacionados a seguir: I - 8 (oito) representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes indicados das secretarias municipais responsáveis pelas políticas públicas setoriais de direitos humanos, saúde, trabalho, infraestrutura, educação, assistência social, esporte e cultura; II - 8 (oito) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, escolhidos junto às organizações ou entidades não governamentais de, ou para, pessoas com deficiência nos seguintes segmentos: a) 1 (um) representante das pessoas com deficiência física; b) 1 (um) representante das pessoas com deficiência visual; c) 1 (um) representante das pessoas com deficiência auditiva; d) 2 (dois) representantes das pessoas com deficiência intelectual, mental ou transtornos globais do desenvolvimento; e) 1 (um) representante das pessoas com deficiência múltipla; f) 1 (um) representante das pessoas com deficiência orgânica; g) 1 (um) representante de entidade de defesa dos direitos da pessoa com deficiência. § 1º - A eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, dar-se-á em reuniões específicas por segmentos durante assembleia convocada para esse fim, possibilitando a ampla participação das pessoas com deficiência e suas entidades representativas. § 2º - O representante referido na alínea g do inciso II não poderá estar vinculado a entidade representante de um único tipo de deficiência, devendo estar vinculado a entidade que represente os interesses de todos os tipos de deficientes. Art. 5º - A Câmara Municipal de Fortaleza, o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará (CREA-CE) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE) poderão indicar representantes para integrar o colegiado na qualidade de membros consultivos, sem direito a voto. Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto respeitando as indicações de que trata o artigo 4º, em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição. Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, observado os artigos 4º e 6º da presente Lei, e mediante convocação de nova eleição 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do colegiado. § 1º - Para eleição do primeiro colegiado do COMDEF - Fortaleza, a Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza (SDH) convocará, mediante edital público, a assembleia mencionada no caput no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da entrada em vigor da presente Lei. § 2º - O regimento interno do COMDEF - Fortaleza, que será elaborado por seu primeiro colegiado, disciplinará as eleições, as condições para ser eleito conselheiro, impedimentos, vacância e dará outras providências. Art. 8º - O presidente e o vice-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2

 <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES Vice-Prefeito</p>		<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS Controladoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>MOACIR DE SOUSA SOARES Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>LUIZA DE MARILAC M. E S. PERDIGÃO Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p>GLÓRIA MARIA DOS SANTOS DIÓGENES Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>FÁBIO SANTIAGO BRAGA Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>Secretaria Executiva Regional VI</p>

Presidente serão eleitos pelo colegiado pleno, com quórum mínimo de 12 (doze) conselheiros. Parágrafo Único - A Presidência do COMDEF - Fortaleza será assessorada por um Secretário Executivo, sendo sua escolha e nomeação atribuição do Poder Executivo Municipal, e ao cargo será atribuída a remuneração correspondente à simbologia DAS-2. Art. 9º - A função de conselheiro é reconhecida como de relevância pública, não sendo remunerada. Art. 10 - O Poder Executivo obriga-se a prestar o apoio necessário ao funcionamento do COMDEF - Fortaleza, devendo, para tanto: I - destinar dotação orçamentária específica, que lhe garanta execução de suas atividades; II - providenciar sede dotada de acessibilidade, conforme o Decreto nº 5.296/2004 e normas técnicas em vigor; III - disponibilizar profissional habilitado e exclusivo para exercer as funções de Secretaria Executiva, IV - fornecer passagens e diárias para os conselheiros, quando no exercício da função, solicitadas e justificadas pelo presidente do conselho, conforme deliberação do colegiado, havendo necessidade para deslocamentos fora do município. V - disponibilizar tecnologias assistivas necessárias à atuação dos conselheiros e atendimento de pessoas com deficiência; VI - disponibilizar intérprete de Libras por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias; VII - oferecer capacitação técnica para os conselheiros. Art. 11 - O Regimento Interno será elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após a posse do primeiro colegiado e será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza. Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de fevereiro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.**

DECRETO Nº 12.776 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Publica as tabelas de vencimentos base previstas na Lei nº 9.101/06.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 9651 de 31 de maio de 2010. DECRETA: Art. 1º - Ficam reajustadas as novas tabelas previstas na Lei nº 9.101/06 no percentual previsto na Lei nº

9651/2010, de 31.05.2008, conforme anexo único. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagem a 1º de maio de 2010, nos termos da Lei nº 9651 de 31 de maio de 2010. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de fevereiro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA - EM EXERCÍCIO.**

ANEXO ÚNICO
Tabela de Vencimento-Base

	A	B	C	D	E	F	G	H
01	207,11	211,25	215,47	219,79	224,18	228,67	233,24	237,89
02	242,67	247,51	252,46	257,51	262,66	267,92	273,28	278,75
03	284,34	290,13	295,80	301,73	307,77	313,92	320,19	326,61
04	333,14	339,79	346,59	353,52	360,60	367,79	375,15	382,66
05	390,31	398,12	406,08	414,22	422,50	430,95	439,59	448,36
06	457,32	466,48	475,80	485,32	495,01	504,92	515,01	525,31
07	535,84	546,55	557,47	568,62	579,99	591,60	603,43	615,50
08	627,81	640,38	653,18	666,25	679,57	693,15	707,03	721,16
09	735,58	750,31	765,30	780,60	796,22	812,13	828,37	844,93
10	861,84	879,08	896,68	914,60	932,89	951,54	970,57	989,97
11	1.009,77	1.029,98	1.050,57	1.071,59	1.093,02	1.114,89	1.137,19	1.159,93

PROCURADORES

NÍVEL	VENCIMENTO
01	841,84
02	883,92
03	928,12
04	974,54
05	1.023,24
06	1.074,42
07	1.128,14
08	1.184,55
09	1.243,78
10	1.305,96
11	1.371,26
12	1.439,82
13	1.511,81
14	1.587,40

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 3

15	1.666,78
16	1.750,12
17	1.837,63
18	1.929,51
19	2.025,98
20	2.127,28

MÉDICOS

NÍVEL	VENCIMENTO
09F	812,13
09G	828,37
09H	844,93
10A	861,84
10B	879,08
10C	896,68
10D	914,60
10E	932,89
10F	951,54
10G	970,57
10H	989,97
11A	1.009,77
11B	1.029,98
11C	1.050,57
11D	1.071,59
11E	1.093,02
11F	1.114,89
11G	1.137,19
11H	1.159,93

CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	VALOR
DNS-01	2.093,79
DNS-02	1.773,55
DNS-03	1.576,50
DAS-01	1.182,37
DAS-02	886,73
DAS-03	689,71
DNI-01	492,67
DNI-02	394,11
DNI-03	295,58
VCC	362,73
Gratificação Representação	2.463,30
Subsídio Prefeita	14.500,47
Subsídio Vice-Prefeito	9.663,25

*** ** *

DECRETO Nº 12.777 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Publica as matrizes salariais, relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais médicos e as tabelas de VRG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 9651 de 31 de maio de 2010. DECRETA: Art. 1º - Ficam estabelecidas as novas matrizes salariais estabelecidas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários servidores municipais médicos, Lei nº 9310/07, conforme Anexo I. Parágrafo Único - As tabelas previstas no art. 3º da Lei nº 9.316/07 também ficam reajustadas no percentual previsto na Lei nº 9651/2010, de 31.05.2010, conforme Anexo II. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagem a 1º de maio de 2010, nos termos da Lei nº 9651 de 31 de maio de 2010. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de feve-

reiro de 2011. José Acrísio de Sena - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA - EM EXERCÍCIO.

ANEXO I Matriz Hierárquica Salarial

Médicos da Administração direta
Jornada mensal de 20 horas - 120 horas mensais

REF	Estágio de Carreira			
	I	II	III	IV
01	1.899,14			
02	1.937,12	1.937,12		
03	1.975,86	1.975,86	1.975,86	
04	2.015,38	2.015,38	2.015,38	2.015,38
05	2.055,68	2.055,68	2.055,68	2.055,68
06	2.096,80	2.096,80	2.096,80	2.096,80
07	2.138,74	2.138,74	2.138,74	2.138,74
08	2.181,51	2.181,51	2.181,51	2.181,51
09	2.225,14	2.225,14	2.225,14	2.225,14
10	2.269,65	2.269,65	2.269,65	2.269,65
11	2.315,04	2.315,04	2.315,04	2.315,04
12	2.361,34	2.361,34	2.361,34	2.361,34
13	2.408,56	2.408,56	2.408,56	2.408,56
14	2.456,74	2.456,74	2.456,74	2.456,74
15	2.505,86	2.505,86	2.505,86	2.505,86
16	2.555,99	2.555,99	2.555,99	2.555,99
17	2.607,11	2.607,11	2.607,11	2.607,11
18	2.659,24	2.659,24	2.659,24	2.659,24
19	2.712,43	2.712,43	2.712,43	2.712,43
20	2.766,69	2.766,69	2.766,69	2.766,69
21	2.822,02	2.822,02	2.822,02	2.822,02
22	2.878,45	2.878,45	2.878,45	2.878,45
23	2.936,03	2.936,03	2.936,03	2.936,03
24		2.994,75	2.994,75	2.994,75
25			3.054,64	3.054,64
26				3.115,74

ANEXO I - continuação Matriz Hierárquica Salarial

Médicos da Administração direta
Jornada mensal de 24 horas - 144 horas mensais

REF	Estágio de Carreira			
	I	II	III	IV
01	2.278,96			
02	2.324,55	2.324,55		
03	2.371,04	2.371,04	2.371,04	
04	2.418,45	2.418,45	2.418,45	2.418,45
05	2.466,82	2.466,82	2.466,82	2.466,82
06	2.516,16	2.516,16	2.516,16	2.516,16
07	2.566,48	2.566,48	2.566,48	2.566,48
08	2.617,82	2.617,82	2.617,82	2.617,82
09	2.670,17	2.670,17	2.670,17	2.670,17
10	2.723,57	2.723,57	2.723,57	2.723,57
11	2.778,05	2.778,05	2.778,05	2.778,05
12	2.833,60	2.833,60	2.833,60	2.833,60
13	2.890,28	2.890,28	2.890,28	2.890,28
14	2.948,09	2.948,09	2.948,09	2.948,09
15	3.007,05	3.007,05	3.007,05	3.007,05
16	3.067,19	3.067,19	3.067,19	3.067,19
17	3.128,53	3.128,53	3.128,53	3.128,53
18	3.191,09	3.191,09	3.191,09	3.191,09
19	3.254,92	3.254,92	3.254,92	3.254,92
20	3.320,01	3.320,01	3.320,01	3.320,01
21	3.386,42	3.386,42	3.386,42	3.386,42
22	3.454,15	3.454,15	3.454,15	3.454,15
23	3.523,23	3.523,23	3.523,23	3.523,23
24		3.593,70	3.593,70	3.593,70
25			3.665,57	3.665,57
26				3.738,88

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 4

ANEXO I - continuação Matriz Hierárquica Salarial

Exclusivo para Médicos do Programa Saúde da Família
Jornada mensal - 240 horas

REF	Estágio de Carreira			
	I	II	III	IV
01	3.798,27			
02	3.874,24	3.874,24		
03	3.951,72	3.951,72	3.951,72	
04	4.030,76	4.030,76	4.030,76	4.030,76
05	4.111,38	4.111,38	4.111,38	4.111,38
06	4.193,60	4.193,60	4.193,60	4.193,60
07	4.277,47	4.277,47	4.277,47	4.277,47
08	4.363,02	4.363,02	4.363,02	4.363,02
09	4.450,27	4.450,27	4.450,27	4.450,27
10	4.539,29	4.539,29	4.539,29	4.539,29
11	4.630,07	4.630,07	4.630,07	4.630,07
12	4.722,67	4.722,67	4.722,67	4.722,67
13	4.817,13	4.817,13	4.817,13	4.817,13
14	4.913,47	4.913,47	4.913,47	4.913,47
15	5.011,75	5.011,75	5.011,75	5.011,75
16	5.111,97	5.111,97	5.111,97	5.111,97
17	5.214,21	5.214,21	5.214,21	5.214,21
18	5.318,50	5.318,50	5.318,50	5.318,50
19	5.424,88	5.424,88	5.424,88	5.424,88
20	5.533,37	5.533,37	5.533,37	5.533,37
21	5.644,03	5.644,03	5.644,03	5.644,03
22	5.756,92	5.756,92	5.756,92	5.756,92
23	5.872,05	5.872,05	5.872,05	5.872,05
24		5.989,49	5.989,49	5.989,49
25			6.109,27	6.109,27
26				6.231,46

ANEXO II Valor de Referência de Gratificação Médicos da Administração Direta

120 horas	
NÍVEL	VRG (R\$)
01	1.614,27
02	1.646,56
03	1.679,49
04	1.713,08
05	1.747,33
06	1.782,28
07	1.817,93
08	1.854,29
09	1.891,37
10	1.929,21
11	1.967,79
12	2.007,14
13	2.047,28
14	2.088,23
15	2.129,99
16	2.172,60
17	2.216,05
18	2.260,36
19	2.305,57

144 horas	
NÍVEL	VRG (R\$)
01	1.937,12
02	1.975,87
03	2.015,39
04	2.055,69
05	2.096,80
06	2.138,74
07	2.181,51

08	2.225,15
09	2.269,65
10	2.315,04
11	2.361,35
12	2.408,56
13	2.456,74
14	2.505,88
15	2.556,00
16	2.607,12
17	2.659,26
18	2.712,43
19	2.766,69

240 horas	
NÍVEL	VRG (R\$)
01	3.228,53
02	3.293,11
03	3.358,97
04	3.426,15
05	3.494,68
06	3.564,56
07	3.635,85
08	3.708,57
09	3.782,73
10	3.858,40
11	3.935,56
12	4.014,27
13	4.094,57
14	4.176,45
15	4.259,99
16	4.345,18
17	4.432,08
18	4.520,73
19	4.611,15

ANEXO II - continuação Valor de Referência de Gratificação Médicos do Instituto Dr. José Frota

120 horas	
NÍVEL	VRG (R\$)
01	1.899,14
02	1.994,10
03	2.093,80
04	2.198,49
05	2.308,42
06	2.423,84
07	2.545,03
08	2.672,28
09	2.805,89
10	2.946,19
11	3.093,50
12	3.248,17
13	3.410,58
14	3.581,11
15	3.760,17
16	3.948,18
17	4.145,58
18	4.352,86
19	4.570,51

144 horas	
NÍVEL	VRG (R\$)
01	2.278,96
02	2.392,91
03	2.512,56
04	2.638,19
05	2.770,10
06	2.908,61
07	3.054,05

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 5

08	3.206,76
09	3.367,10
10	3.535,46
11	3.712,24
12	3.897,86
13	4.092,76
14	4.297,40
15	4.512,27
16	4.737,89
17	4.974,79
18	5.223,53
19	5.484,71

*** **

DECRETO Nº 12.778 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Publica as matrizes salariais, relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipais médicos do Instituto Dr. José Frota.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 9651 de 31 de maio de 2010. DECRETA: Art. 1º - Ficam estabelecidas as novas matrizes salariais estabelecidas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipais médicos do Instituto Dr. José Frota, Lei nº 9370/08, conforme anexo. Parágrafo Único - As tabelas previstas no art. 4º da Lei nº 9.316/07 também ficam reajustadas no percentual previsto na Lei nº 9651/2010, de 31.05.2010, conforme Anexo II. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagem a 1º de maio de 2010, nos termos da Lei nº 9651 de 31 de maio de 2010. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de fevereiro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA - EM EXERCÍCIO.**

ANEXO I Matriz Hierárquica Salarial

Médicos do Instituto Dr. José Frota
Jornada semanal de 20 horas - 120 horas mensais

REF	Estágio de Carreira			
	I	II	III	IV
01	1.899,14			
02	1.994,10	1.994,10		
03	2.093,80	2.093,80	2.093,80	
04	2.198,49	2.198,49	2.198,49	2.198,49
05	2.308,42	2.308,42	2.308,42	2.308,42
06	2.423,84	2.423,84	2.423,84	2.423,84
07	2.545,03	2.545,03	2.545,03	2.545,03
08	2.672,28	2.672,28	2.672,28	2.672,28
09	2.805,89	2.805,89	2.805,89	2.805,89
10	2.946,19	2.946,19	2.946,19	2.946,19
11	3.093,50	3.093,50	3.093,50	3.093,50
12	3.248,17	3.248,17	3.248,17	3.248,17
13	3.410,58	3.410,58	3.410,58	3.410,58
14	3.581,11	3.581,11	3.581,11	3.581,11
15	3.760,17	3.760,17	3.760,17	3.760,17
16	3.948,18	3.948,18	3.948,18	3.948,18
17	4.145,58	4.145,58	4.145,58	4.145,58
18	4.352,86	4.352,86	4.352,86	4.352,86
19	4.570,51	4.570,51	4.570,51	4.570,51
20	4.799,03	4.799,03	4.799,03	4.799,03
21	5.038,98	5.038,98	5.038,98	5.038,98
22	5.290,93	5.290,93	5.290,93	5.290,93

23	5.555,48	5.555,48	5.555,48	5.555,48
24		5.666,59	5.666,59	5.666,59
25			5.779,92	5.779,92
26				5.895,52

ANEXO I Matriz Hierárquica Salarial

Médicos do Instituto Dr. José Frota
Jornada semanal de 24 horas - 144 horas mensais

REF	Estágio de Carreira			
	I	II	III	IV
01	2.278,96			
02	2.392,91	2.392,91		
03	2.512,56	2.512,56	2.512,56	
04	2.638,19	2.638,19	2.638,19	2.638,19
05	2.770,10	2.770,10	2.770,10	2.770,10
06	2.908,61	2.908,61	2.908,61	2.908,61
07	3.054,05	3.054,05	3.054,05	3.054,05
08	3.206,76	3.206,76	3.206,76	3.206,76
09	3.367,10	3.367,10	3.367,10	3.367,10
10	3.535,46	3.535,46	3.535,46	3.535,46
11	3.712,24	3.712,24	3.712,24	3.712,24
12	3.897,86	3.897,86	3.897,86	3.897,86
13	4.092,76	4.092,76	4.092,76	4.092,76
14	4.297,40	4.297,40	4.297,40	4.297,40
15	4.512,27	4.512,27	4.512,27	4.512,27
16	4.737,89	4.737,89	4.737,89	4.737,89
17	4.974,79	4.974,79	4.974,79	4.974,79
18	5.223,53	5.223,53	5.223,53	5.223,53
19	5.484,71	5.484,71	5.484,71	5.484,71
20	5.758,95	5.758,95	5.758,95	5.758,95
21	6.046,90	6.046,90	6.046,90	6.046,90
22	6.349,25	6.349,25	6.349,25	6.349,25
23	6.666,72	6.666,72	6.666,72	6.666,72
24		6.800,05	6.800,05	6.800,05
25			6.936,06	6.936,06
26				7.074,78

ANEXO II Valor de Referência de Gratificação

Médicos do IJF

120 horas	
NÍVEL	VRG (R\$)
01	1.899,14
02	1.994,10
03	2.093,80
04	2.198,49
05	2.308,42
06	2.423,84
07	2.545,03
08	2.672,28
09	2.805,89
10	2.946,19
11	3.093,50
12	3.248,17
13	3.410,58
14	3.581,11
15	3.760,17
16	3.948,18
17	4.145,58
18	4.352,86
19	4.570,51

144 horas	
NÍVEL	VRG (R\$)
01	2.278,96
02	2.392,91

03	2.512,56
04	2.638,19
05	2.770,10
06	2.908,61
07	3.054,05
08	3.206,76
09	3.367,10
10	3.535,46
11	3.712,24
12	3.897,86
13	4.092,76
14	4.297,40
15	4.512,27
16	4.737,89
17	4.974,79
18	5.223,53
19	5.484,71

*** **

DECRETO Nº 12.786 DE 01 DE MARÇO DE 2011

Altera dispositivos do Decreto nº 12.255 de 06 de setembro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e, CONSIDERANDO que o Instituto Dr. José Frota é a única Autarquia Municipal que presta serviços de Saúde Pública eminentemente de urgência e emergência ocasionando grande demanda de aquisições de bens e contratações de serviços para satisfação do interesse público. CONSIDERANDO que as necessidades para abastecimento dos hospitais da rede municipal de saúde são similares as do Instituto Dr. José Frota - IJF. CONSIDERANDO as possibilidades de consecução de melhores preços ante o montante concernente aos quantitativos de compras de todos os órgãos integrantes da rede hospitalar municipal. CONSIDERANDO por último a economicidade processual resultante da realização conjunta dos procedimentos licitatórios. DECRETA: Art. 1º - O art. 8º do Decreto nº 12.255 de 06 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º - Nas Atas de Registro de Preços cujo objeto seja aquisição de bens e serviços destinados a suprir necessidades do Instituto Dr. José Frota - IJF, será essa Autarquia o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços. Parágrafo Único - Observado o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 12.255/2007 e havendo interesse dos hospitais da rede municipal de saúde, do Centro de Especialidades Médicas José de Alencar, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e dos Órgãos integrantes do Serviço de Atenção Básica Municipal, os mesmos poderão participar do Sistema de Registro de Preços gerenciado pelo Instituto Dr. José Frota - IJF". Art. 2º - O § 3º do art. 16 do Decreto nº 12.255 de 06 de setembro de 2007, passa a vigorar com a redação originária acrescida da seguinte expressão: "§ 3º - (...) de cada unidade participante da Ata de Registro de Preços." Art. 3º - O art. 17 será acrescido de um parágrafo único nos seguintes termos: "Art.17 - (...) § 1º - Quando o Sistema de Registro de Preços for gerenciado pelo Instituto Dr. José Frota - IJF, a Ata de Registro de Preços será firmada pelo Superintendente do Instituto Dr. José Frota - IJF, pelos ordenadores de despesas dos órgãos participantes e pelo representante legal da empresa vencedora ou por Procurador legalmente constituído. § 2º - A Ata de Registro de Preços a que se refere o § 1º supra, também deverá conter todas exigências elencadas nos incisos I a VIII do caput deste artigo. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de março de 2011. **José Acrísio de Sena** - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

*** **

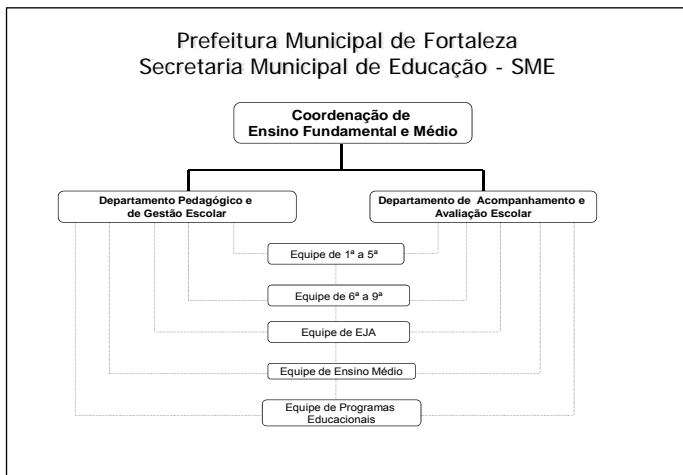
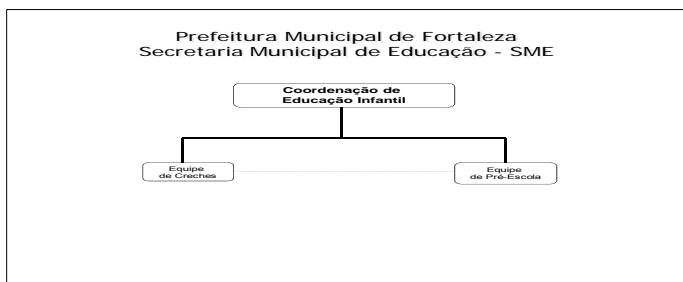
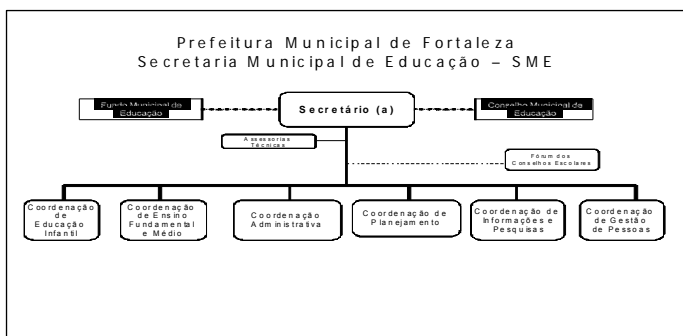
DECRETO Nº 12.791 DE 04 DE MARÇO DE 2011

Estrutura a Secretaria Municipal de Educação (SME), criada pela Lei Complementar 0039, de 10 de julho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 76, IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o previsto na LC 0039, de 10 de julho de 2007. DECRETA: Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação (SME) fica estruturada nos termos deste Decreto. § 1º - As atribuições da SME são as definidas na Lei Complementar 0039, de 10 de julho de 2007, as quais serão desempenhadas pelos órgãos previstos no Anexo I deste Decreto. § 2º - Fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a definir, em Portaria, as atribuições internas de cada setor administrativo da SME. Art. 2º - Os cargos comissionados da antiga Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), Anexo II, organizados nos termos do Decreto nº 11.108, de 11 de janeiro de 2002, ficam reestruturados de acordo com o Anexo III deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA, em 04 de março de 2011. **José Acrísio de Sena** - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM EXERCÍCIO.

ANEXO I

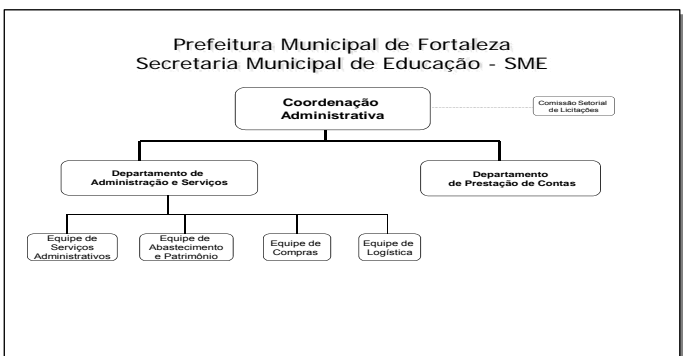
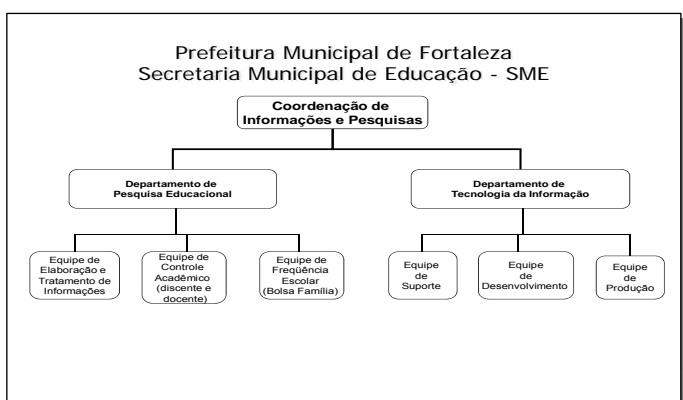
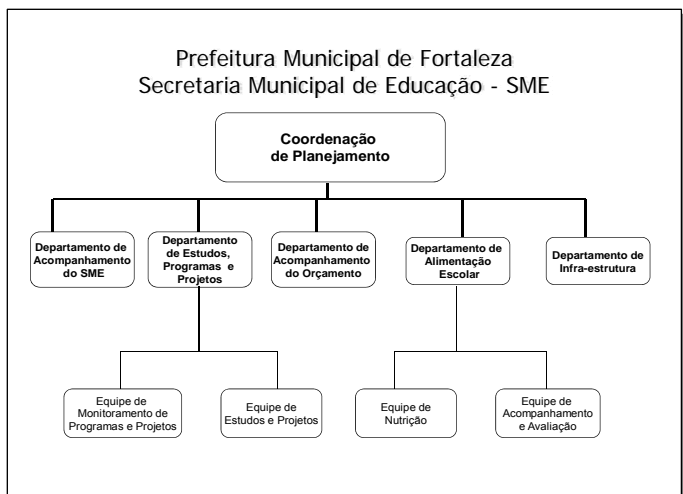
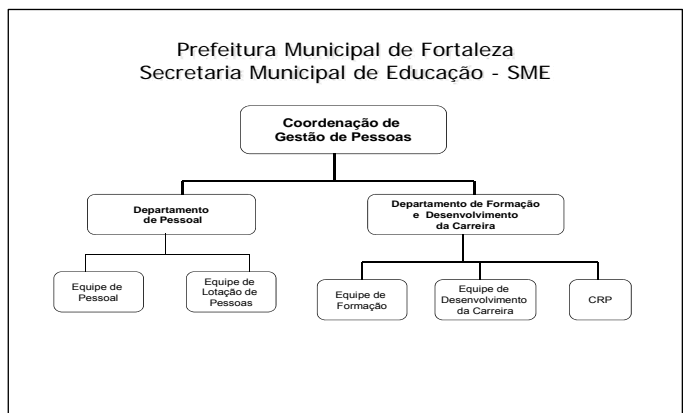
ORGANOGRAMA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 7



ANEXO II (cargos antigos)

Situação Antiga	Simbologia	Quantidade
Secretário	-	01
Assessor de Ação Intersetorial	DAS. 1	01
Secretário Executivo do COMDICA	DAS. 3	01
Secretário Executivo do CMAS	DAS. 3	01
Auxiliar Técnico de Pessoal	DAS. 3	01
Auxiliar Técnico de Atividades Auxiliares	DAS. 3	01
Auxiliar Técnico de Finanças	DAS. 3	01
Auxiliar Técnico de Suprimento e Controle de Patrimônio	DAS. 3	01
Chefe da Central de Atendimento ao Público	DAS. 3	01
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	03
Coordenador de Políticas Públicas da Educação	DNS. 1	01
Gerente da Célula de Desenvolvimento da Gestão Educacional	DNS. 2	01
Chefe da Equipe de Organização Escolar	DAS. 2	01
Gerente da Célula de Desenvolvimento do Ensino	DNS. 2	01
Diretor do Centro de Referência do Professor	DAS. 1	01
Auxiliar Técnico (Núcleo de Tecnologia Educativa-NTE)	DAS. 3	01
Auxiliar Técnico (Centro de Informação do Cidadão-CIC)	DAS. 3	01
Auxiliar Técnico (Ambiente de Aprendizagem)	DAS. 3	01
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	04
Chefe da Equipe de Desenvolvimento do Ensino	DAS. 2	01
Gerente da Célula de Desenvolvimento de Programas Especiais	DNS. 2	01
Chefe da Equipe de Programas, Gestão Financeira e Convênios.	DAS. 2	01
Gerente da Célula de Desenvolvimento de Informações e Estatísticas	DNS. 2	01
Chefe da Equipe de Diagnose, Estudo e Controle de Informação	DAS. 2	01
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	05
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	01
Coordenador Políticas Públicas de Assistência Social	DNS. 1	01
Gerente da Célula de Desenvolvimento de Programas e Projetos Especiais	DNS. 2	01
Gerente da Célula de Desenvolvimento do Sistema Descentralizado de Assistência Social	DNS. 2	01
Chefe da Equipe do Sistema Descentralizado de Assistência Social	DAS. 2	01
Gerente da Célula de Desenvolvimento das Ações de Assistência Social	DNS. 2	01
Chefe da Equipe de Articulação e Implementação de Programas e Projetos Especiais	DAS. 2	01
Chefe da Equipe de Convênios	DAS. 2	01
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	04

ANEXO III (cargos novos)

Situação Nova	Simbologia	Quantidade
Secretário	-	01
Assessor Técnico I	DNS.1	02
Assessor Técnico II	DNS.2	07
Assessor Administrativo I	DAS. 1	02
Assessor Administrativo II	DAS.2	07

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 8

Assessor Administrativo III	DAS.3	10
Apoio Administrativo	DNI.1	17

*** **

ATO N° 2525/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO NILCITON AGUIAR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. PARC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0001.2149-0	3ª	2008/002803	26/09/2008	4-Parcelamento		668423-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2526/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO DE ASSIS LOPES POMPEU, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0021.7762-0	3ª	2009/007189	23/04/2009	1-IPTU	2006	401804-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2527/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO REGIS CARNEIRO DE ANDRADE, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. PARC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0009.1416-5	3ª	2007/003076	23/04/2007	4-Parcelamento		663458-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2528/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FORTCON CONSTRUÇÕES LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0018.8259-1	3ª	2009/002753	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	471157-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2529/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 9

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO VITALINO FILHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0026.5524-6	3ª	2006/029639	29/12/2006	1-IPTU	2005	154125-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2530/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FREDERICO GUIMARÃES BESSA BARRETO JÚNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0016.3438-5	3ª	2009/001126	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	021834-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados no inciso I, "a" e "b" do artigo 9º da Lei nº 9.561 - PROREM, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 007 (sete) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da

Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -** Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2531/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0023.3682-5	3ª	2009/010541	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	188909-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2532/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por GLEBA EMPREENDIMENTOS URBANOS E RURAIS L, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0005.8764-4	3ª	2006/010025	29/12/2006	1-IPTU	2004, 2005	355940-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 10

do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.
*** **

ATO Nº 2533/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por GECAL GERARDO CÂMARA IMOBILIÁRIA E COMÉRCIO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0016.3546-4	3ª	2005/011210	30/12/2005	1-IPTU	2002, 2003, 2004	401071-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.
*** **

ATO Nº 2534/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2006.0007.5869-8	3ª	2003/006749	18/11/2003	1-IPTU	2002	400013-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PRO-**

CURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.
*** **

ATO Nº 2535/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2003.02.59978-9	3ª	2002/033721	17/12/2002	1-IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	400013-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.
*** **

ATO Nº 2536/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por IMOBILIÁRIA SILVIA MESQUITA LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2001.02.05002-3	3ª	2000/031063	29/11/2000	1-IPTU	1998, 1999	404591-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PRO-**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 11

CURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2537/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ CESARIO POMPEU MAGALHÃES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0021.0565-3	3ª	2007/078702	31/12/2007	1-IPTU	2005, 2006, 2007	029074-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2538/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0016.1551-8	3ª	2009/001749	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	171521-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2539/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0017.4143-2	3ª	2009/002110	23/04/2009	1-IPTU	2007	574571-3
		2009/002331	23/04/2009	1-IPTU	2007	512588-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2540/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JACSON ARAÚJO DE MACEDO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO N°	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC. PARC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0025.7946-9	3ª	13956/2009		1-IPTU	2005, 2006, 2007	229887-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, conforme Lei n° 9561 - PROREM. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2541/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 12

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ ISAAC PONTES NETO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2001.02.07735-5	3ª	2000/037722	19/12/2000	1-IPTU	1995, 1996, 1997, 1998, 1999	304992-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2542/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MAEL MAGALHÃES EMPREENHIMENTOS LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0006.4235-1	3ª	2005/014839	30/12/2005	1-IPTU	2000, 2001, 2002, 2003, 2004	438549-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2543/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e funda-

mentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA DORALICE MOURA DO NASCIMENTO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0022.4687-7	3ª	2009/010003	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	191286-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução, em 005 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 da Lei 9.561, de 28 de dezembro de 2009 e portaria da SEFIN. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2544/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARCOS ROBERTO ELOI DE SOUZA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2005.0029.3609-9	3ª	2003/015887	12/12/2003	2-ISS Autônomo	1999, 2000, 2001, 2002	140649-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 13

ATO N° 2545/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA ELIETE RIBEIRO DE AGUIAR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0023.8540-0	3ª	2009/011853	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	409619-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2546/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PEDRO GIRÃO DE MENDONÇA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0021.8762-5	3ª	2009/008078	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	148135-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2547/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fun-

damentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PATRÍCIA SAUNDERS AMARAL, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0025.8025-4	3ª	2009/014839	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	651344-1
		2009/014840	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	651345-0
		2009/014841	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	651346-8
		2009/014842	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	651347-6
		2009/014843	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	651349-2
		2009/014846	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	651351-4
		2009/014847	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	651352-2
		2009/014848	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	651353-0
		2009/014849	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	651355-7
		2009/014850	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	651356-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2548/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAIMUNDO NONATO DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0025.8368-7	3ª	2009/014564	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006	341063-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 14

de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2549/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por STG - CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0022.6244-9	3ª	2009/009946	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	529481-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2550/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTÔNIO CRUZ GONÇALVES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0018.8400-4	4ª	2009/002780	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	631572-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente

principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2551/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por BANCO PONTUAL S/A, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0018.5646-9	4ª	2009/005233	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	428908-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2552/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA CALDAS LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2001.02.01900-2	4ª	2000/021977	27/11/2000	1-IPTU	1999	434236-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 15

executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2553/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA CALDAS LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2007.0003.3822-0	4ª	2004/011801	15/10/2004	1-IPTU	2002, 2003	434236-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2554/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CLÁUDIO AUGUSTO TEÓFILO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0018.7167-0	4ª	2009/003987	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	356394-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As

custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2555/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CARMELITA DE ARAÚJO PINHEIRO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0035.5874-2	4ª	2007/110091	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2005, 2006	586408-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2556/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ENAURA ARAÚJO CARVALHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0005.4649-2	4ª	2005/028362	30/12/2005	1-IPTU	2000, 2001, 2002, 2003, 2004	520495-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 16

custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2557/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCA DA SILVA COELHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0023.3665-5	4ª	2009/010315	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006	345235-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2558/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO JOSÉ FRANQUEIRA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0018.6017-2	4ª	2009/003969	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	249503-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PRO-**

CURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2559/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO ARI PINHEIRO MARQUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0024.0668-8	4ª	2009/012688	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	415718-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2560/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO MARTINS MAGALHÃES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0015.5450-2	4ª	2006/028932	29/12/2006	1-IPTU	2001, 2005	564361-9
		2006/028933	29/12/2006	1-IPTU	2004, 2005	564362-7
		2006/028934	29/12/2006	1-IPTU	2004, 2005	564363-5
		2006/028935	29/12/2006	1-IPTU	2001, 2002, 2004	564365-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 17

do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.
*** **

ATO Nº 2561/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO ALUISIO PINHEIRO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2007.0021.8792-0	4ª	2004/025591	17/11/2004	1-IPTU	1999, 2000, 2001, 2002, 2003	354807-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.
*** **

ATO Nº 2562/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO MARTINS MAGALHÃES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0015.5450-2	4ª	2006/028936	29/12/2006	1-IPTU	2004, 2005	611241-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PRO-**

CURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.
*** **

ATO Nº 2563/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2003.02.40987-4	3ª	2002/034105	17/12/2002	1-IPTU	1998, 2000, 2001	413789-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.
*** **

ATO Nº 2564/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2007.0004.7435-3	4ª	2004/011149	15/10/2004	1-IPTU	2003	413789-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.
*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 18

ATO N° 2565/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2006.0007.5801-9	5ª	2003/007044	18/11/2003	1-IPTU	2002	413789-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2566/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por VALDIR BARBOSA LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0016.2031-7	6ª	2009/016224	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	260320-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2567/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fun-

damentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZULEIDE COELHO STUDART, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0017.4173-4	6ª	2009/002928	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	101039-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2568/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONDOMINIO CASTELLAMMARE, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0026.6322-2	2ª	2009/015665	23/04/2009	1-IPTU	2006	599594-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei n° 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO N° 2569/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fa-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 19

zenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL CEMI, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. PARC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0001.1867-7	2ª	2008/002582	26/09/2008	4-Parcelamento		667467-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2570/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTÔNIO CAVALCANTE SOBRINHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0023.7179-5	1ª	2009/011023	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	424675-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2571/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à inten-

ção manifestada por ANTÔNIO CAVALCANTE SOBRINHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2002.02.04011-9	4ª	2001/006974	21/11/2001	1-IPTU	1998, 1999, 2000	517548-8
		2001/006975	21/11/2001	1-IPTU	1997, 1998, 1999, 2000	517550-0
		2001/006978	21/11/2001	1-IPTU	1999, 2000	517553-4
		2001/006979	21/11/2001	1-IPTU	1999, 2000	517554-2
		2001/006980	21/11/2001	1-IPTU	1997, 1998, 1999, 2000	517555-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2572/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTÔNIO CAVALCANTE SOBRINHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2002.02.04011-9	4ª	2001/006981	21/11/2001	1-IPTU	1997, 1998, 1999, 2000	517556-9
		2001/006982	21/11/2001	1-IPTU	1997, 1998, 1999, 2000	517557-7
		2001/007086	21/11/2001	1-IPTU	1999, 2000	543097-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2573/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTÔNIO CAVALCANTE SOBRINHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0004.6158-4	3ª	2009/007202	06/01/2009	3-Auto Infração	3502-07	000488-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2574/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTÔNIO CAVALCANTE SOBRINHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0004.6158-4	3ª	2009/007197	05/01/2009	3-Auto Infração	3497-07	000488-0
		2009/007198	06/01/2009	3-Auto Infração	3498-07	
		2009/007199	06/01/2009	3-Auto Infração	3499-07	
		2009/007200	06/01/2009	3-Auto Infração	3500-07	
		2009/007201	06/01/2009	3-Auto Infração	3501-07	

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados no inciso I, "a" e "b" do artigo 9º da Lei nº 9.561 - PROREM, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 007 (sete) parcelas,

mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE IMPUGNAÇÃO INDEVIDA

PROCESSO: Pregão Presencial nº 07/2011.
 ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
 OBJETO: Seleção de empresa para registro de preços visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis: Biscoito salgado tipo cream cracker, rosquinha doce sabor coco, biscoito maisena, refrigerante de caju, refrigerante de guaraná, suco industrializado sabor caju e suco industrializado sabor uva para os alunos do programa Brasil alfabetizado, a serem adquiridas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo I deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

A Pregoeira comunica aos interessados que o Aviso de Impugnação publicado na data de 01 de março de 2011 foi indevido, visto que a empresa MEDICAL TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP apresentou Impugnação ao Pregão Presencial nº 07/2011 do IJF. Portanto o referido Pregão Presencial 07/2011-SAM ocorrerá na data inicialmente publicada, 14 de março de 2011 as 13h30, maiores informações do edital em sua sede Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza - Ce, fones: 3452-3479 e 3452-3481. Fortaleza, 11 de março de 2011. **Alciléia Rios Brandão - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 09/2011.
 ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
 OBJETO: Seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de equipamentos mobiliários destinados aos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I parte integrante deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

A Pregoeira comunica aos interessados que as empresas Móveis LACHI e Sivoneide Alencar da Silva Comercial, formularam Pedido de Esclarecimentos aos termos do edital do processo em epígrafe e que o referido pedido encontra-se à disposição dos interessados na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço e maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (85) 3452-3479 e (85) 3452-3481. Fortaleza, 11 de março de 2011. **Janelvia Almeida Saraiva - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE HABILITAÇÃO/ INABILITAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 01/2011.
ORIGEM: Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de construção da biblioteca pública mais cultura, abrangendo as áreas da SER III (lote 1) e SER V (lote 2), em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por lote.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: HABILITA AS EMPRESAS: P/01 - R. MEIRA Engenharia Ltda e P/02 - OXXI Serviços Ambientais Ltda. Fortaleza, 11 de março de 2011. **Maria da Conceição Silva Andrade - PRESIDENTE ADJUNTA DA CPEL.**

*** **

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 06/2011.
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.
OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de material médico hospitalar (catgut cromado, fios cirúrgicos e telas sintéticas), por um período de 12 meses.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica aos interessados que a empresa ITMF - PINHEIRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, apresentou Impugnação aos termos do edital do pregão em epígrafe, estando o referido documento à disposição Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobrelaja e Terraço - Fortaleza - Ce, fones: 3452-3479 e 3452-3481. Fortaleza, 11 de março de 2011. **Eduardo Rogério Campos Teixeira - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 07/2011.
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.
OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de material médico hospitalar descartável, por um período de 12 meses.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

A Pregoeira comunica aos interessados que as empresas MEDICAL TEX Indústria e Comércio Ltda EPP e MEDCLEAN Comercial Ltda, apresentaram Impugnações aos termos do edital do pregão em epígrafe, estando o referido documento à disposição Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobrelaja e Terraço - Fortaleza - Ce, fones: 3452-3479 e 3452-3481. Fortaleza, 14 de março de 2011. **Alcileia Rios Brandão - PREGOEIRA.**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO: Concorrência nº 01/2011.
ORIGEM: Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR.
OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para a execução dos serviços de construção na área da Favela Maravilha e seu entorno referente ao projeto integrado de urbanização da Comunidade Maravilha, a

ser empreendido no âmbito do Município de Fortaleza em área de abrangência da SER IV, compreendendo: Setor 2 (área do terreno: 457,39 m²): construção de 12 (doze) pontos comerciais e 01(um) bloco tipo "B" com 03 (três) quartos; Setor 5 (área do terreno: 2.538,86 m²): construção da Creche/Escola e do Centro Comunitário, englobando edificações, lixeira e casa de gás, muro, passeios internos e externos, arborização, equipamentos de lazer e mobiliário urbano; Setor 6 (área do terreno: 854,60 m²): construção de 09 pontos comerciais, urbanização e infra-estrutura do setor, contemplando: arborização, equipamentos de lazer, mobiliária urbano, passeios, vias internas de pedestres, escada e rampas (segundo nbr 9050); instalação de caixas de correio: porta cartas para correio pequeno (08 unidades no total) a serem assim distribuídas: Apartamentos Setor 2 (08 unidades), Creche/Escola (01 unidade) e Centro Comunitário (01 unidade), de acordo com as especificações dos anexos deste edital.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO informa aos interessados que sessão de abertura da Concorrência acima epigrafada, que ocorreria no dia 15 de março de 2011, às 09h 00 min, fica adiada para o dia 18 de março de 2011, no horário entre 09h 00min e 09h 10min, para o recebimento dos envelopes, por questões de ordem administrativa. Maiores informações sobre o mesmo serão dadas no endereço: Rua do Rosário, 77, Ed. Comte. Vital Rolim, Sobrelaja ou através dos telefones (85) 3452-3473 e 3452-3484. Fortaleza, 11 de março de 2011. **Isabel Cristina Silvestre da Mota - PRESIDENTE DA CEL.**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CGM/GAB Nº 01/2011 - O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 11.271, de 24 de outubro de 2002. CONSIDERANDO, a necessidade de melhor observar a qualidade e o recebimento de produtos e serviços comprados e/ou contratados por esta Controladoria. RESOLVE: Art. 1º - Criar uma Comissão Especial para receber os produtos adquiridos, bem como acompanhar a execução dos serviços contratados por esta Controladoria. Art. 2º - A Comissão será composta dos servidores seguintes, todos lotados na Controladoria Geral do Município de Fortaleza: I - ALEXANDRE MAGNO DE S. BARROS, Auditor, matrícula nº 22.636-01. II - SUELY NUNES SARAIVA - Auditora, matrícula nº 16.917-02. III - FRANCISCO LAURINDO DE OLIVEIRA, Chefe dos Transportes, matrícula nº 72.114-01. IV - VALÉRIA MENDES GONDIM, Assistente Técnica, matrícula nº 72.611-01. PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao servidor ALEXANDRE MAGNO DE S. BARROS, a presidência desta Comissão Especial e o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 5º - A atuação dos membros desta Comissão Especial é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 6º - Esta portaria entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação, revogada as disposições em contrário, ficando especialmente revogadas as Portarias 07/2010 e 09/2010, publicadas no DOM de 12 de maio de 2010 e 09 de agosto de 2010, respectivamente. Art. 7º - Além de sua regular publicação no DOM, afixe esta portaria nos flanelógrafos expostos neste Órgão, em razão de sua imediata vigência. GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Fortaleza, 04 de março de 2011. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**Dr. Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFEÇÃO DE IMPRESSOS - CONTRATANTE: Município de Fortaleza através da Secretaria de planejamento e orçamento do município - SEPLA. **CONTRATADA:** NOGUEIRA & CORDEIRO LTDA. **DO OBJETO:** A contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de impressos para a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA, que vigorará até o dia 26 de novembro de 2011. Respeitando o prazo de validade e o limite em conformidade com a ata de registro de preços nº 61/2010. **DO VALOR:** R\$ 198.800,00 (Cento e noventa e oito mil e oitocentos reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As dotações consignadas ao Projeto/Atividade códigos: 04.122.0002.2002.0003 e 04.121.0096.2178.0002, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, do Orçamento da SEPLA responderão pelos pagamentos dos serviços executados no âmbito do contrato. **DO FORO:** Comarca de Fortaleza/CE. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2011. **ASSINAM O TERMO:** **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLA,** e **Josmário Nogueira Cordeiro - SÓCIO DA NOGUEIRA & CORDEIRA LTDA.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 22/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e. **CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo nº 001.2011-CCC/SAM. **CONSIDERANDO** que a empresa detentora do registro de preços não procedeu com a entrega do produto licitado. **CONSIDERANDO** que a licitante foi devidamente Notificada para que cumprisse os termos da Ata de Registro de Preço nº 42/2010, oriunda do Pregão Eletrônico nº 17/2010 sem, entretanto, tê-los cumprido ou apresentado razões que justificasse sua inadimplência. **CONSIDERANDO** que foi devidamente Notificado a fim de que apresentasse sua Defesa Prévia, sendo-lhe assim assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, determinados pelo caput do art. 87 da Lei 8.666/93. **CONSIDERANDO** os dispostos nos artigos 86 § 1º e 87, III da Lei 8.666/93 c/c o art. 7º da Lei 10.520/2002, assim como o Inciso III da Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços supramencionado acostada aos autos. **CONSIDERANDO** a evidente inexecução contratual por parte da detentora do registro de preço, dando assim causa a rescisão do contrato nos moldes do artigo 58 II c/c os arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda da referida Ata. **RESOLVE:** Aplicar à empresa T.A. BASTOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.311.082/0001 - 95, a sanção de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza, com o respectivo descredenciamento no cadastro da Secretaria de Administração do Município pelo prazo de (02) dois anos, além da rescisão da Ata de Registro de Preços nº 42/2010, oriunda do Pregão Eletrônico nº 17/2010, tudo amparado pelos dispositivos legais acima apontados. Cientifique-se, publique-se, cumpra-se. Fortaleza, em 01 de março de 2011. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 23/2011 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e. **CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo nº 026.2010-CCC/SAM. **CONSIDERANDO** que a detentora não procedeu com a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 57/2010 oriunda do Pregão Presencial nº 26/2010, apesar de regularmente convocada conforme deter-

mina o Edital. **CONSIDERANDO** que a licitante foi devidamente Notificado para que cumprisse os termos da referida Ata, sem, entretanto, tê-los o cumprido ou apresentado razões que justificasse sua inadimplência. **CONSIDERANDO** que foi devidamente concedido prazo para que apresentasse sua Defesa Prévia, sendo-lhe assim assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, determinados pelo caput do art. 87 da Lei 8.666/93. **CONSIDERANDO** os dispostos nos artigos 86 § 1º e 87, III da Lei 8.666/93 c/c o art. 7º da Lei 10.520/2002, assim como o que prevê a Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços em questão. **CONSIDERANDO** a evidente inexecução contratual por parte da detentora do registro de preços, dando assim causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços referenciada pelas razões acima aludidas, conforme prescreve a Cláusula Décima Segunda, 2.1 da mesma. **RESOLVE:** Aplicar à empresa DANIEL MATIAS DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.332.030/0001-65, a sanção de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza, com respectivo descredenciamento no cadastro da Secretaria de Administração do Município pelo prazo de (02) dois anos, além do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 57/2010 oriunda do Pregão Presencial nº 26/2010. Cientifique-se, publique-se, cumpra-se. Fortaleza, em 01 de março de 2011. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 014/2011 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA-GMF, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 184, inc. III da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza e art. 130, caput, da Lei Complementar nº 0037, de 10 de julho de 2007, que institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. **CONSIDERANDO** o relatório constante do Processo nº 068/2008 - CPAD/PROPAD, onde se tem como indiciado o Subinspetor LUIZ CARLOS BATISTA, matrícula nº 16.813-01, por possível infração ao art. 4º, incisos I, II, III, IV, V e XI, artigos 168, inciso XIV e artigo 180, inciso XI da Lei nº 6.794/90, bem como os fatos e provas carreados aos autos, as circunstâncias ali reportadas e o comportamento do servidor. **RESOLVE:** Absolver o servidor, LUIZ CARLOS BATISTA, Subinspetor, matrícula nº 16.813-01, tendo em vista a ausência de elementos probantes capazes de ensejar a infração cometida. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA,** em 28 de fevereiro de 2011. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

*** **

PORTARIA Nº 015/2011 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA-GMF, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 184, inc. III da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza e art. 130, caput, da Lei Complementar nº 0037, de 10 de julho de 2007, que institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. **CONSIDERANDO** o relatório constante do Processo nº 067/2008 - CPAD/PROPAD, onde se tem como indiciado o Subinspetor JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA GOMES, matrícula nº 19.088-01, por possível infração ao art. 4º, incisos II, IV, VI e XI, artigo 168, incisos IX e XIV e artigo 180, incisos VI e XI da Lei nº 6.794/90, bem como os fatos e provas carreados aos autos, as circunstâncias ali reportadas e o comportamento do servidor. **RESOLVE:** Advertir o servidor JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA GOMES, Subinspetor, matrícula nº 19.088-01, por infringência ao artigo 4º, incisos II, IV, VI, e XI da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, dando-se de tudo publi-

cidade e procedendo-se às anotações nos assentamentos funcionais do servidor. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 28 de fevereiro de 2011. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

*** **

PORTARIA Nº 016/2011 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA-GMF, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 184, inc. III da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza e art.130, caput, da Lei Complementar nº 0037, de 10 de julho de 2007, que institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO o Relatório constante do Processo nº 010/2008 - CPAD/PROPAD, onde se tem como indiciado o Subinspetor JOÃO DOMINGUES REGADAS NETO, matrícula nº 4.127-01, por possível infração ao art. 4º, incisos IV e XI, art. 168, incisos IX, XII e XIV e artigo 180, incisos I, IV e XI da Lei nº 6.794/90, bem como os fatos e provas carreados aos autos, as circunstâncias ali reportadas e o comportamento do servidor. RESOLVE: Suspender por 20 (vinte) dias o servidor, JOÃO DOMINGUES REGADAS NETO, Subinspetor, matrícula nº 4.127-01, por infringência ao art. 4º, incisos IV e XI e artigo 168, incisos IX da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, dando-se de tudo publicidade e procedendo-se as anotações nos assentamentos funcionais do servidor. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 28 de fevereiro de 2011. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

*** **

PORTARIA Nº 017/2011 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 004, de 16 de julho de 1991, e no artigo 130, caput, da Lei Complementar nº 0037, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO o Relatório constante no Processo nº 014/2009 - CPAD, cujo trâmite desenvolveu-se no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, onde se tem como indiciado o Subinspetor FRANCISCO GILSON XAVIER FONTENELE, matrícula 21.118-01, por possível infração aos artigos 26, incisos XII e XIX, e 27, 1º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 0037/07, bem como os fatos e provas carreados aos autos, as circunstâncias ali reportadas e o comportamento do servidor. RESOLVE: Absolver, o Subinspetor Francisco Gilson Xavier Fontenele, matrícula 21.118-01, em face da ausência de elementos probantes capazes de ensejar a infração cometida e em atendimento à recomendação constante dos autos referenciados, e aos termos dos artigos 131, inciso II e V, e 132, da Lei Complementar nº 037/2007, e no intuito de fomentar o melhor desempenho do serviço público pelo mesmo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 14 de janeiro de 2011. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

*** **

PORTARIA Nº 018/2011 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA,, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 004, de 16 de julho de 1991, e no artigo 130, caput, da Lei Complementar nº 0037, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO o Relatório constante no Processo nº 016/2009 - CPAD, cujo trâmite desenvolveu-se no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, onde se tem como indiciado o Subinspetor FRANCISCO GILSON XAVIER FONTENELE, matrícula 21.118-01, por possível infração ao

artigo 27, § 1º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 0037/07, bem como os fatos e provas carreados aos autos, as circunstâncias ali reportadas e o comportamento do servidor. RESOLVE: Absolver, o Subinspetor FRANCISCO GILSON XAVIER FONTENELE, matrícula 21.118-01, em face da ausência de elementos probantes capazes de ensejar a infração cometida e em atendimento à recomendação constante dos autos referenciados, e aos termos dos artigos 131, incisos II e V, e 132, da Lei Complementar nº 037/2007. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 14 de janeiro de 2011. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

*** **

PORTARIA Nº 022/2011 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA,, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 6º, III da Lei Complementar nº 004, de 16 de julho de 1991, e artigo 130, caput, da Lei nº 0037, de 10 de julho de 2007, que institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO o Relatório constante do Processo nº 012/2009 - CPAD, onde se tem como indiciado o servidor TARCÍSIO XAVIER, Subinspetor, matrícula: 9.431-01, por possível infração aos artigos 26, inciso XII, e 27, § 2º, inciso I, e § 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 0037/07, bem como os fatos e provas carreados aos autos, as circunstâncias ali reportadas e o comportamento do servidor. RESOLVE: Advertir, o servidor TARCÍSIO XAVIER, Subinspetor, matrícula 9.431-01, em conformidade com o artigo 28, II c/c art. 126, § 2º, inciso II da referida lei, em atendimento à recomendação constante dos autos referenciados, a fim de que o mesmo se pautar com mais tolerância e razoabilidade, fortalecendo suas bases como servidor público, afim de melhorar a prestação do serviço público no mais singelo interesse deste. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 14 de janeiro de 2011. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

*** **

PORTARIA Nº 023/2011 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA,, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 6º, III da Lei Complementar nº 004, de 16 de julho de 1991, e o art. 130, caput, da Lei Complementar nº 0037, de 10 de julho de 2007, que institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO o Relatório constante do Processo nº 034/2009 - CPAD, onde se tem como indiciado o servidor JOSÉ DO CARMO COSTA, Subinspetor, matrícula 06.910-01 por possível infração ao art. 27, § 3º, VI, 1º parte, da Lei Complementar nº 0037/07, bem como os fatos e provas carreados aos autos, as circunstâncias ali reportadas e o comportamento do servidor. RESOLVE: Advertir, o servidor JOSÉ DO CARMO COSTA, Subinspetor, matrícula 06.910-01, em conformidade como o art. 28, II c/c art. 126, § 2º, inciso II da referida lei, em atendimento à recomendação constante dos autos referenciados, a fim de que o mesmo se pautar com mais tolerância e razoabilidade, fortalecendo suas bases como servidor público, a fim de melhorar a prestação do serviço público no mais singelo interesse deste. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 21 de fevereiro de 2011. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

*** **

PORTARIA Nº 024/2011- O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA,, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 004, de 16 de julho de 1991, e no art. 130 caput da Lei Complementar nº 0037 de 10 de julho de 2007, que institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO o

Relatório constante do Processo nº 031/2009 - CPAD, cujo trâmite desenvolveu-se no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, onde se tem como indicado o Guarda Municipal DANIEL PEREIRA DO CARMO, matrícula 73.177-01, por possível infração aos artigos 26, inciso XIII, e 27, §1º inciso IV da Lei Complementar nº 0037/07, bem como os fatos e provas carreados aos autos, as circunstâncias ali reportadas e o comportamento do servidor. RESOLVE: Absolver o Guarda Municipal DANIEL PEREIRA DO CARMO, matrícula 73.177-01, em face da ausência de elementos probantes capazes de ensejar a infração cometida e em atendimento à recomendação constante dos autos referenciados, e aos termos dos artigos 131, inciso II e V, da Lei Complementar nº 037/2007. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 21 de fevereiro de 2011. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

*** **

PORTARIA Nº 030/2011 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 190, I do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO despacho final da Corregedoria desta Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza exarado nos autos do Processo nº 018/2010, em face de manifestação da Comissão de Sindicância instaurada por força da Portaria nº 210/2010, de 30 de novembro de 2010, publicada no DOM de 06.12.2010, que apurou possível cometimento de ilícito administrativo por servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. RESOLVE: Arquivar o Processo nº 018/2010 - Corregedoria, relativamente ao possível cometimento de ilícito administrativo por servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, cuja sindicância foi instaurada por força da Portaria nº 210/2010, de 30 de novembro de 2010, publicada no DOM de 06.12.2010. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 21 de janeiro de 2011. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 031/2011 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 190, I do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO despacho final da Corregedoria desta Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza exarado nos autos do Processo nº 024/2010, em face de manifestação da Comissão de Sindicância instaurada por força da Portaria nº 184/2010, de 25 de novembro de 2010, publicada no DOM de 06.12.2010, que apurou possível cometimento de ilícito administrativo por servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, cuja sindicância foi instaurada por força da Portaria nº 184/2010, de 25 de novembro de 2010, publicada no DOM de 06.12.2010. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 21 de janeiro de 2011. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 033/2011 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 190, I do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO despacho final da Corregedoria desta Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza exarado nos autos do Processo nº 031/2010, em face de manifestação da Comissão de Sindicância instaurada por força da Portaria nº 211/2010, de 30 de novembro de 2010, publicada no DOM de 06.12.2010, que

apurou os fatos supostamente cometidos pela Subinspetora SUELY PEREIRA DA COSTA, matrícula 19.035-01. RESOLVE: Arquivar o Processo nº 031/2010 - Corregedoria, relativamente aos fatos supostamente cometidos pela Subinspetora SUELY PEREIRA DA COSTA, matrícula 19.035-01, cuja sindicância foi instaurada por força da Portaria nº 211/2010, de 30 de novembro de 2010, publicada no DOM de 06.12.2010. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 21 de janeiro de 2011. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 034/2011 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 190, I do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO despacho final da Corregedoria desta Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza exarado nos autos do Processo nº 036/2010, em face de manifestação da Comissão de Sindicância instaurada por força da Portaria nº 212/2010, de 30 de novembro de 2010, publicada no DOM de 06.12.2010, que apurou os fatos supostamente cometidos pelo ocupante de Cargo Comissionado, Sr. GEORGE ANDRÉ VIEIRA VIANA, matrícula 62.832-01. RESOLVE: Arquivar o Processo nº 036/2010 - Corregedoria, relativamente aos fatos supostamente cometidos pelo ocupante de Cargo Comissionado, Sr. GEORGE ANDRÉ VIEIRA VIANA, matrícula 62.832-01, cuja sindicância foi instaurada por força da Portaria nº 212/2010, de 30 de novembro de 2010, publicada no DOM de 06.12.2010. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 21 de janeiro de 2011. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 035/2011 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 190, I do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO despacho final da Corregedoria desta Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza exarado nos autos do Processo nº 040/2010, em face de manifestação da Comissão de Sindicância instaurada por força da Portaria nº 213/2010, de 30 de novembro de 2010, publicada no DOM de 06.12.2010, que apurou os fatos supostamente cometidos pelo Guarda Municipal JORGE RIBEIRO MIRANDA, matrícula 56.161-01, cuja sindicância foi instaurada por força da Portaria nº 213/2010, de 30 de novembro de 2010, publicada no DOM de 06.12.2010. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 21 de janeiro de 2011. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 57/2011 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Lei Municipal nº 9.251, de 22 de agosto de 2007, publicada no D.O.M. de 29 de agosto de 2007 e em consonância com o Processo nº 24110/2011 PMF. RESOLVE: I - Cessar para a servidora SANDRA CAVALCANTE MELO DE LIMA, matrícula 18.351-01, lotada no Centro Educacional Infantil Jornalista José Blanchard Girão o direito de receber o incentivo financeiro de que trata a Lei Municipal nº 9.251, de 22 de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 25

agosto de 2007, publicada no D.O.M de 29 de agosto de 2007, em virtude de mudança na sua lotação. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 2011. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 58/2011 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Lei Municipal nº 9.251, de 22 de agosto de 2007, publicado no D.O.M de 29 de agosto de 2007 e em consonância com o Processo nº 24110/2011 PMF. RESOLVE: I - Atribuir à servidora FLÁVIA ALVES SARAIVA, matrícula nº 29.393-02, atualmente, lotada na EMEIF Professor Francisco Maurício de Mattos Dourado - SER VI, e designada a desempenhar a função de Coordenadora do Centro Educacional Infantil Jornalista José Blachard Girão - SER VI, da rede Municipal de Ensino, o incentivo de que trata o art. 3º da mencionada Lei. II - O pagamento do incentivo será mantido enquanto permanecer a lotação do servidor na creche ou no anexo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 2011. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 9912271397/2011 - CONTRATANTE/INTERVENIENTE: Município de Fortaleza por meio da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Fortaleza. **CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC. **OBJETO:** Constituir objeto do presente contratação de empresa pessoa jurídica para execução do serviço de postais, para atender as necessidades do PROCON Fortaleza. **PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do PROCON Fortaleza, através do Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0006, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 100, consignadas no orçamento de 2010. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 - Proc. Adm. PGM 142242/2010. **ASSINAM:** **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON FORTALEZA - João Ricardo Franco Vieira. Fernando Antônio Coelho Lima - GERENTE DE VENDAS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ETC. VISTO:** **Antônio Teles Monteiro de Carvalho - ASSESSOR JURÍDICO.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 02/2011 - OLINDA MARIA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Seleção de Estágio nº 02 /2011 de 04.02.2011, publicado no DOM de 08.02.2011, através da Secretaria Executiva Regional III. Divulga o resultado dos Estagiários Classificados. Fortaleza, 10 de março de 2011. **Olinda Maria dos Santos - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III.**

NOMES/CURSOS:

ENSINO SUPERIOR

CLASSIFICADOS

NOME	CURSO
Antônio Werleyson Silva Viana	Saneamento Ambiental
Alyne Nogueira Paz	Saneamento Ambiental

CLASSIFICÁVEIS

NOME	CURSO
Valquíria dos Santos Lima	Saneamento Ambiental

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0082/2011 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0124/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 17190.01. Servidora: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MOREIRA. Referência: ESP-012. Cargo/Função: 264 - Professor Pedagogo. Lotação: 0059 - SER V. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.06; art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901 de 25.06.1991) da Lei nº 6.794 de 27.12.90; art. 32, da Lei nº 9249, de 10.07.07; art. 98, III, art. 103, ambos da Lei nº 5895 de 13.11.84; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9489, de 17.07.09.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 911,65

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				120	911,65
107	Anuênio		24,00			218,79
158	Regência de Classe		50,00			455,82
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.586,26

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0083/2011 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0161/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 4007.01. Servidor: KLEBER MENDES SILVA. Referência: ESP-012. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0059 - SER V. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.06; art. 80 e art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901 de 25.06.1991) ambos da Lei nº 6.794 de 27.12.90; art. 32, da Lei nº 9249, de 10.07.07; art. 98, III, art. 103, ambos da Lei nº 5895 de 13.11.84; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9489, de 17.07.09.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 759,71

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				100	759,71
107	Anuênio		24,00			182,33
158	Regência de Classe		50,00			379,85
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.321,89

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 26

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0084/2011 -
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 84185/2009 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 8006.01. Servidor: SEBASTIÃO DE CASTRO BERNARDO. Referência: A1-023. Cargo/Função: 369 - Motorista. Lotação: 0067 - SEINF. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03; art. 47, III; art. 80; art. 113 e art. 118, § 3º (os dois últimos alterados pela Lei nº 6901, de 26.06.91), todos da Lei nº 6794, de 27.12.90.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 656,28

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento			180		656,28
105	Insalubridade		40,00			262,51
107	Anuênio		25,00			164,07
133	Hora Extra Incorporada					167,16
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.250,02

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0085/2011 -
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 65234/2009 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 5148.01. Servidor: LUIZ ARAÚJO MARTINS. Referência: GRA-014. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0059 - SER V. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9136, de 26.06.06; art. 118, § 3º (acrescido pela Lei nº 6.901 de 29.06.06) da Lei nº 6.794 de 27.12.90; art. 98, inciso III; art. 101 (com redação dada pelo art. 33, da Lei nº 5980, de 04.07.1985), art. 102; art. 103, da Lei nº 5895, de 13.11.1984; arts. 32 e 39, da Lei nº 9249, de 10.07.07; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9489, de 17.07.09.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.460,34

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				240	1.460,34
107	Anuênio		30,00			438,10
158	Regência de Classe		50,00			730,17
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						2.628,61

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0086/2011 -
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos

Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 493/2008 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 2564.02. Servidora: FÁTIMA MARIA DA FONSECA. Referência: ESP-015. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0056 - SER III. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.06; art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901 de 25.06.1991) da Lei nº 6.794 de 27.12.90; art. 1º e § 1º da Lei nº 9489, de 17.07.09; art. 98, inciso III e art. 103 da Lei nº 5895 de 13.11.1984 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza e art. 32 da Lei nº 9249 e 10.07.2007.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 967,45

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				120	967,45
107	Anuênio		25,00			241,86
158	Regência de Classe		50,00			483,72
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.693,03

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0087/2011 -
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0165/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 18439.01. Servidora: LUZIA LAUREANO FARIAS. Referência: MED-003. Cargo/Função: 363 - Professor Nível Médio. Lotação: 0061 - SER VI. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 80 e art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.91), da Lei nº 6794 de 27.12.1990; art. 32 da Lei nº 9249, de 10.07.2007; art. 98, III; art. 103, ambos da Lei nº 5895, de 13.11.1984; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 510,00

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				120	510,00
107	Anuênio		25,00			122,59
158	Regência de Classe		50,00			255,00
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						887,59

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0088/2011 -
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 24577/2008 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 9399.01. Servidora: LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA. Referência: A1-023. Cargo/Função: 166 - Telefonista. Lotação: 0036 - IJF V. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 80, art. 113

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 27

(alterado pela Lei nº 6901, de 25.06.1991), art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.1991); todos da Lei nº 6794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 656,28

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento			180		656,28
105	Insalubridade		20,00			131,25
107	Anuênio		31,00			203,44
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						990,97

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
 *** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0090/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0252/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 5084.01. Servidora: ANA LUIZA MOURA. Referência: ESP-016. Cargo/Função: 125 - Pedagogo. Lotação: 0057 - SER IV. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 51, § único; art. 80; art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91), da Lei nº 6.794, de 27.12.1990; art. 32, da Lei nº 9.249, de 10.07.2007; art. 98, III; art. 103 da Lei nº 5.895, de 13.11.1984; art. 1º, § 1º da Lei nº 9.489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 986,80

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento			120		986,80
107	Anuênio		30,00			296,04
167	Grat. Perman. em Serviço		50,00			493,40
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.776,24

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
 *** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0091/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0096/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 16029.01. Servidora: ANTONIA GLICIA NOGUEIRA DERMAUX. Referência: MED-003. Cargo/Função: 363 - Professor Nível Médio. Lotação: 0056 - SER III. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 118, § 3º da Lei nº 6794, de 27.12.90 (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901 de 25.06.1991) art. 32, da Lei nº 9.249, de 10.07.2007; art. 98, III; art. 103, ambos da Lei nº 5.895, de 13.11.1984; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 980,74

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento			240		980,74
107	Anuênio		25,00			245,18

158	Regência de Classe	50,00	490,37
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:			1.716,29

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
 *** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0092/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 342/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 13804.01. Servidora: MARIA DO SOCORRO LOPES. Referência: GRA-006. Cargo/Função: 119 - Prof. Orientador de Apren. Lotação: 0059 - SER V. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67 da Lei nº 9103, de 29.06.06; art. 118, e seu parágrafo 3º, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Lei nº 6794, de 27.12.1990, sendo o parágrafo 3º acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.1991; art. 98, inciso III e art. 103, todos da Lei nº 5895, de 13.11.1984, combinados com o art. 32 da Lei nº 9249, de 10.07.2007; e art. 1º e seu parágrafo 1º da Lei nº 9489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.297,62

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				240	1.297,62
107	Anuênio		28,00			363,33
158	Regência de Classe		50,00			648,81
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						2.309,76

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
 *** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0093/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 271/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 4823.01. Servidora: RAIMUNDA ZULEIDA PINHEIRO. Referência: ESP-015. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0057 - SER IV. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 27.12.2006; art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.1991), da Lei nº 6794 de 27.12.1990; art. 32, da Lei nº 9249, de 10.07.2007; art. 98, III; art. 103, da Lei nº 5895, de 13.11.1984; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 806,20

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				100	806,20
107	Anuênio		25,00			201,55
158	Regência de Classe		50,00			403,10
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.410,85

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
 *** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 28

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0094/2011 -
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52570/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 21610.01. Servidor: FRANCISCO JOSENI CAMELO PARENTE. Referência: NSE-003. Cargo/Função: 73 - Engenheiro Civil. Lotação: 0031 - EMLURB. Tipo: Apos. p/ Tempo de Serv. Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 1º, art. 2º, inciso III e art. 7º, inciso I, todos da Lei nº 7.218, de 15.10.1992; art. 281, da Lei nº 4.058 de 02.10.1972 (dispositivo alterado pela Lei nº 5.684, de 01.03.83); art. 3º do Decreto nº 7.242, de 04.12.85.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
BASE DE CÁLCULO R\$ 3.721,13

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento	8,50		180		3.721,13
077	Quinquênio		35,00			1.302,39
004	Grat. Repr. Inc. DAS.1					1.182,37
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						6.205,89

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0095/2011 -
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48261/2009 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 6174.01. Servidora: MARIA HERBENE SAMPAIO. Referência: GRA-016. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0055 - SER II. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003 c/c o art. 67 da Lei nº 9.103, de 29.06.2006; art. 80 art. 118 § 3º (parágrafo alterado pela Lei nº 6901, de 25.06.91), ambos da Lei nº 6794, de 27.12.90; art. 98, inciso III; art. 103, ambos da Lei nº 5.895, de 13.11.84 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza; art. 159, parágrafo único da Lei 4.058, de 02.10.1972; art. 1º, § 1º da Lei nº 9.489, de 17.07.2009; art. 39 e o seu parágrafo único da Lei nº 9.249, de 10.07.2007.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
BASE DE CÁLCULO R\$ 790,90

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento			120		790,90
107	Anuênio		32,00			253,08
158	Regência de Classe		50,00			395,45
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.439,43

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0096/2011 -
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 102911/10 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 1753.01.

Servidora: MARIA JOSÉ ARAÚJO GOMES. Referência: D1A-013. Cargo/Função: 61 - Cirurgião Dentista. Lotação: 0057 - SER IV. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 art. 51, parágrafo único, art. 113 e art. 118, § 3º (estes dois últimos artigos alterados pela Lei nº 6.901, de 25.06.1991) da Lei nº 6.794, de 27.12.1990.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
BASE DE CÁLCULO R\$ 927,85

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento			120		927,85
105	Insalubridade		20,00			185,57
107	Anuênio		30,00			278,35
095	Vant. Pessoal Autônoma					3.387,10
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						4.778,87

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0097/2011 -
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0051/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 3999.01. Servidora: VALDIZIA DE OLIVEIRA CIRINO. Referência: GRA-004. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0059 - SER V. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67 da Lei nº 9.103, de 27.12.2006; art. 80, art. 118, e seu parágrafo 3º, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Lei nº 6.794, de 27.12.1990, sendo o parágrafo 3º acrescido pela Lei nº 6.901, de 25.06.1991; art. 98, inciso III e art. 103, todos da Lei nº 5.895, de 13.11.1984, combinado com o art. 32 da Lei nº 9.249, de 10.07.2007 e art. 1º e seu parágrafo 1º da Lei nº 9.489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
BASE DE CÁLCULO R\$ 1.247,23

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento			240		1.247,23
107	Anuênio		31,00			386,64
158	Regência de Classe		50,00			623,61
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						2.257,48

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0098/2011 -
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0078/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 8159.01. Servidora: SUELIA MARIA AMERICO PARENTE. Referência: GRA-011. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0054 - SER I. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9.103, de 29.06.2006; art. 47, III; art. 80; art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91), da Lei nº 6.794, 27.12.1990; art. 32, art. 50, § 3º, da Lei nº 9.249, de 10.07.2007; art. 98, III; art. 103, da Lei nº 5.895, de 13.11.1984; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.489, de 17.07.2009.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 29

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 716,34

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				120	716,34
107	Anuênio		25,00			179,08
158	Regência de Classe		50,00			358,17
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.253,59

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.

Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0099/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0087/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 1827.01. Servidor: NESTOR PINTO DE VASCONCELOS. Referência: ESP-014. Cargo/Função: 265 - Professor Área Específica. Lotação: 0054 - SER I. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9.103, de 27.12.2006; art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91), da Lei nº 6.794, de 27.12.1990; art. 32, de Lei nº 9.249, de 10.07.2007; art. 98, III; art. 103, da Lei nº 5.895, de 13.11.1984; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 561,18

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				71	561,18
107	Anuênio		30,00			168,35
158	Regência de Classe		50,00			280,59
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.010,12

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.

Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0100/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0168/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 4593.01. Servidora: MARIA NERY DE ALMEIDA MOURA. Referência: A1E-017. Cargo/Função: 247 - Atendente de Serviços de. Lotação: 0059 - SER V. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 6º e incisos da Emenda Constitucional 41, de 31.12.2003 e art. 2º da Emenda Constitucional 47, de 05.07.2005; combinados com o art. 67 da Lei nº 9.103 de 29.06.2006; art. 80, art. 103 e art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.1991), todos da Lei nº 6.794, de 27.12.1990.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 613,43

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento			180		613,43
105	Insalubridade		20,00			122,68
107	Anuênio		32,00			196,29
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						932,40

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 31 de janeiro de 2011.

Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0101/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0404/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 15541.01. Servidora: IMACULADA MARIA DIAS MARQUES. Referência: GRA-004. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0054 - SER I. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67 da Lei nº 9103 de 29.06.2006; art. 80 e art. 118, e seu parágrafo 3º, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Lei nº 6.794, de 27.12.1990, sendo o parágrafo 3º acrescido pela Lei nº 6.901, de 25.06.1991; art. 98, inciso III e art. 103, todos da Lei nº 5.895, de 13.11.1984, combinado com o art. 32 da Lei nº 9.249, de 10.07.2007 e art. 1º e seu parágrafo 1º da Lei nº 9.489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.247,23

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				240	1.247,23
107	Anuênio		25,00			311,80
158	Regência de Classe		50,00			623,61
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						2.182,64

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 1 de fevereiro de 2011.

Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0102/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0076/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 9628.01. Servidora: FRANCISCA BARBOSA SILVA. Referência: ESP-011. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0056 - SER III. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9.103, de 29.06.2006; art. 118, § 3º, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91); art. 32, da Lei nº 9.249, de 10.07.2007; art. 98, III; art. 103, ambos da Lei nº 5.895, de 13.11.1984; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.787,55

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				240	1.787,55
107	Anuênio		25,00			446,88
158	Regência de Classe		50,00			893,77
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						3.128,20

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011.

Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0103/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 30

art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0234/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 6528.01. Servidora: MARIA DA PAZ DUARTE. Referência: ESP-024. Cargo/Função: 264 - Professor Pedagogo. Lotação: 0059 - SER V. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67 da Lei nº 9.103, de 29.06.2006; art. 80, art. 118 e seu § 3º, (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91), art. 121, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990; art. 32, da Lei nº 9.249, de 10.07.2007; art. 98, III; art. 103, da Lei nº 5.895, de 13.11.1984; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 2.312,38

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				240	2.312,38
107	Anuênio		33,00			763,08
158	Regência de Classe		50,00			1.156,19
005	Grat. Repr. Inc.					
	DAS.2					886,73
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						5.118,38

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 1 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0104/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0095/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 4800.01. Servidora: LOURDES CARDOSO CESARINO. Referência: GRA-003. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0059 - SER V. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 118, § 3º, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91); art. 32, da Lei nº 9.249, de 10.07.2007; art. 98, III; art. 103, ambos da Lei nº 5.895, de 13.11.1984; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.222,78

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				240	1.222,78
107	Anuênio		25,00			305,69
158	Regência de Classe		50,00			611,39
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						2.139,86

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0105/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0301/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 9893.01. Servidora: RAIMUNDA AURISENE MONTEIRO E SILVA. Referência: GRA-011. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0057 - SER IV. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67 da Lei nº 9103 de

29.06.2006; art. 47, incisos I, III art. 118 e seu parágrafo 3º, todos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Lei nº 6.794, de 27.12.1990, sendo o parágrafo 3º do art. 118 acrescido pela Lei nº 6.901, de 25.06.1991; art. 98, inciso III e art. 103, todos da Lei nº 5.895, de 13.11.1984, combinado com o art. 32 e parágrafo 3º do art. 50, todos da Lei nº 9.249, de 10.07.2007 e art. 1º e seu parágrafo 1º da Lei nº 9.489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.432,68

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				240	1.432,68
107	Anuênio		29,00			415,47
158	Regência de Classe		50,00			716,34
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						2.564,49

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0106/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0204/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 6758.01. Servidora: VIRGINIA MARIA SILVA RODRIGUES. Referência: GRA-013. Cargo/Função: 119 - Prof. Orientador de Apren. Lotação: 0059 - SER V. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67 da Lei nº 9.103, de 29.06.2006; art. 80, art. 118 § 3º, (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91), da Lei nº 6.794, de 27.12.1990; art. 32, da Lei nº 9.249, de 10.07.2007; art. 98, III; art. 103, da Lei nº 5.895, de 13.11.1984; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 745,28

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				120	745,28
107	Anuênio		28,00			208,67
158	Regência de Classe		50,00			372,64
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.326,59

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0107/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 287/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 5288.01. Servidor: JOSÉ EURIS DE SOUSA. Referência: ESP-012. Cargo/Função: 265 - Professor Área Específica. Lotação: 0056 - SER III. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 80; art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.1991), da Lei nº 6794, de 27.12.1990; art. 32, da Lei nº 9249, de 10.07.2007; art. 98, III, art. 103 da Lei nº 5895 de 13.11.1984; art. 1º § 1º, da Lei nº 9489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 31

BASE DE CÁLCULO R\$ 759,71

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				100	759,71
107	Anuênio		29,00			220,31
158	Regência de Classe		50,00			379,85
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.359,87

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0108/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 273/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 10102.01. Servidora: FRANCISCA SALETE PINHEIRO DE SOUZA. Referência: ESP-012. Cargo/Função: 265 - Professor Área Específica. Lotação: 0057 - SER IV. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 80; art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.1991), da Lei nº 6794, de 27.12.1990; art. 32, da Lei nº 9249, de 10.07.2007; art. 98, III; art. 103, da Lei nº 5895, de 13.11.1984; art. 1º § 1º da Lei nº 9489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 911,65

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				120	911,65
107	Anuênio		29,00			264,37
158	Regência de Classe		50,00			455,82
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.631,84

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0109/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 8150.01. Servidor: JOÃO DE DEUS DA SILVA. Referência: A1-023. Cargo/Função: 185 - Calceteiro. Lotação: 0054 - SER I. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 47, III, art. 51, § único; art. 80 art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.1991), da Lei nº 6794, de 27.12.1990.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 656,28

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento			180		656,28
107	Anuênio		25,00			164,07
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						820,35

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0110/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 34053/2009 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 149.01. Servidor: EDIVAR RAMOS BARROS. Referência: ESP-014. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0057 - SER IV. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 3º da EC nº 20, de 15.12.1998 c/c o art. 11, III, art. 14, III, art. 15, § único da Lei 8388, de 14.12.1999; art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.1991), da Lei nº 6794, de 27.12.1990; art. 98, III, art. 103, da Lei nº 5895, de 13.11.1984 c/c o art. 36, I, alíneas "a", "b", "c", § 2º (c/ nova redação dada pelo o art. 1º da Lei nº 9489, de 17.07.2009); da Lei nº 9249, de 10.07.2007; art. 32 da Lei nº 9249, de 10.07.2007.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 790,40

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				100	790,40
107	Anuênio		35,00			663,94
167	Grat. Perman. em Serviço		50,00			395,20
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.849,54

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0111/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 127/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 19278.01. Servidor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Referência: A1-023. Cargo/Função: 369 - Motorista. Lotação: 0059 - SER V. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 47, I, art. 80, e art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.1991) da Lei nº 6794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 656,28

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento			180		656,28
107	Anuênio		35,00			229,69
133	Hora Extra Incorporada		25,00			141,76
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.027,73

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0112/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 183/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identi-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 32

cada, com base na legislação indicada. Matrícula: 11637.01. Servidora: MARIA DE JESUS VIEIRA MOTA. Referência: GRA-003. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0054 - SER I. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.1991), da Lei nº 6794, de 27.12.1990; art. 32, da Lei nº 9249, de 10.07.2007; art. 98, III; art. 103, da Lei nº 5895, de 13.11.1984; art. 1º § 1º, da Lei nº 9489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
BASE DE CÁLCULO R\$ 611,39

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				120	611,39
107	Anuênio		25,00			152,84
158	Regência de Classe		50,00			305,69
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.069,92

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**
*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0113/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 129/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 1768.01. Servidora: MARIA DAS GRAÇAS RABELO COSTA. Referência: ESP-014. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0054 - SER I. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 47, III, e art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.1991), da Lei nº 6794 de 27.12.1990, art. 32 e art. 39, ambos da Lei nº 9249, de 10.07.2007, art. 98, III, art. 103, Lei nº 5895, de 13.11.1984; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
BASE DE CÁLCULO R\$ 948,48

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				120	948,48
107	Anuênio		21,00			199,18
158	Regência de Classe		50,00			474,24
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.621,90

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**
*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0114/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 110/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 12263.01. Servidora: FRANCISCA SELMA VIEIRA ARAÚJO DOS SANTOS. Referência: ESP-015. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0057 - SER IV. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 118, § 3º, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.1991) art. 32, da Lei nº 9249, de 10.07.2007; art. 98, III, art. 103, ambos da Lei nº 5895, de 13.11.1984; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
BASE DE CÁLCULO R\$ 927,13

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				115	927,13
107	Anuênio		24,00			222,51
158	Regência de Classe		50,00			463,56
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.613,20

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**
*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0115/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 329/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 3586.01. Servidora: MARIA ALACOQUE BRITO SOARES. Referência: GRA - 017. Cargo/Função: 156 - Tec. em Educação. Lotação: 0011 - SME. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 6º e incisos da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003; e art. 2º da Emenda Constitucional 47, de 05.07.2005, combinado com art. 67 da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 118 § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.91) da, Lei 6.794, de 27.12.90; art. 98, inciso VII da Lei nº 5895, de 13.11.1984 (Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza); art. 1º, § 2º da Lei nº 9489, de 17.07.2009; art. 121, I, art. 155, § 2º e art. 159, parágrafo único da Lei nº 4058, de 02.10.1972.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
BASE DE CÁLCULO R\$ 1.008,39

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				150	1.008,39
107	Anuênio		28,00			282,34
167	Grat. Perman. em Serviço		50,00			504,19
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.794,92

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**
*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0116/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 181/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 4064.01. Servidora: ENEIDE PADUA VERAS. Referência: MED-010. Cargo/Função: 363 - Professor Nível Médio. Lotação: 0056 - SER III. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 80, art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901 de 25.06.91), da Lei nº 6794, de 27.12.1990; art. 32, da Lei nº 9249, de 10.07.2007; art. 98, III, art. 103 da Lei nº 5895 de 13.11.1984; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
BASE DE CÁLCULO R\$ 563,28

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				120	563,28
107	Anuênio		24,00			135,18
158	Regência de Classe		50,00			281,64
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						980,10

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
 *** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0117/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0490/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 6859.01. Servidor: JOSÉ MARIA TEIXEIRA LEAL. Referência: ESP-012. Cargo/Função: 265 - Professor Área Específica. Lotação: 0061 - SER VI. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 80 e art. 118, e seu parágrafo 3º ambos os artigos, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Lei nº 6.794, de 27.12.1990, sendo o parágrafo 3º acrescido pela Lei nº 6.901 de 25.06.1991; art. 98, inciso III e art. 103, todos da Lei nº 5.895, de 13.11.1984, combinado com o art. 32 e parágrafo único do art. 39, todos, da Lei nº 9.249, de 10.07.2007 e art. 1º e seu parágrafo 1º da Lei nº 9.489 de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.671,36

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				220	1.671,36
107	Anuênio		29,00			484,69
158	Regência de Classe		50,00			835,68
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						2.991,73

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 10 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
 *** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0118/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 275/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 6856.01. Servidora: MARILENE DA SILVA MENEZES. Referência: ESP-011. Cargo/Função: 264 - Professor Pedagogo. Lotação: 0056 - SER III. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 47, III, art. 80 e art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.1991), da Lei nº 6794 de 27.12.1990, art. 32 e § 3º, do art. 50, da Lei nº 9249, de 10.07.2007; art. 98, III, art. 103 da Lei nº 5895 de 13.11.1984; art. 1º, § 1º, da Lei nº 9489 de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.787,55

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				240	1.787,55
107	Anuênio		25,00			446,88
158	Regência de Classe		50,00			893,77
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						3.128,20

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
 *** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0119/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 192/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 3312.01. Servidor: JOAQUIM SOBREIRA NETO. Referência: C1-002. Cargo/Função: 20 - Instrutor Artes Ofic. Lotação: 0055 - SER II. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 47, I, e III, art. 118, § 3º (parágrafo acrescido pela Lei nº 6901 de 25.06.1991), da Lei nº 6794 de 27.12.1990.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 626,72

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento			180		626,72
107	Anuênio		26,00			162,94
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						789,66

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
 *** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0120/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 103788/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 3097.01. Servidora: MARIA ALBENI MATIAS NOGUEIRA. Referência: MED-0030. Cargo/Função: 363 - Professor Nível Médio. Lotação: 0056 - SER III. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998; art. 14, inciso III da Lei nº 8388 de 14.12.1999; art. 47, inciso I e art. 118, § 3º (parágrafo acrescido pela Lei nº 6901 de 25.06.91), ambos da Lei nº 6.794 de 27.12.90; art. 80 (alterado pela Lei nº 7.654, de 30.12.94), art. 98, inciso III e art. 103, todos da Lei nº 5.895, de 13.11.84 (Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza), art. 1º, § 1º da Lei nº 9489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 510,00

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				120	510,00
107	Anuênio		25,00			127,50
158	Regência de Classe		50,00			255,00
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						892,50

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 07 de fevereiro de 2011.
Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.
 *** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0121/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0130/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 5529.01. Servidor: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA. Referência: B1-023. Cargo/Função: 181 - Auxiliar Administrativo. Lotação: 0067 - SEINF. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE MARÇO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 34

de: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 51, parágrafo único; art. 103, II, c/c 113, 118, § 3º, ambos da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91) e Enunciado nº 76 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 725,37

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento			180		725,37
105	Insalubridade		40,00			290,14
107	Anuênio		35,00			253,87
133	Hora Extra Incorporada		25,00			172,26
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						1.441,64

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 07 de fevereiro de 2011. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0122/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0305/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria à servidora abaixo identificada, com base na legislação indicada. Matrícula: 10501.01. Servidora: LUIZIANIA DA SILVA SERPA. Referência: ESP-016. Cargo/Função: 136 - Professor. Lotação: 0061 - SER VI. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; art. 118 e seu parágrafo 3º do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Lei nº 6.794 de 27.12.1990, sendo o parágrafo 3º acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.1991; art. 121, item I da Lei nº 4.058 de 02.10.1972; art. 98, inciso III e art. 103, todos da Lei nº 5.895, de 13.11.1984, combinado com o art. 32 e parágrafo único do art. 39, ambos da Lei nº 9.249, de 10.07.2007 e art. 1º e seu parágrafo 1º da Lei nº 9.489, de 17.07.2009.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 1.973,59

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento				240	1.973,59
107	Anuênio		26,00			513,13
158	Regência de Classe		50,00			986,79
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						3.473,51

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 07 de fevereiro de 2011. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0142/2011 -

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto do art. 2º da Lei nº 9.103, de 29.06.06, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 631/2010 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 4777.01. Servidor: FRANCISCO TARCISIO LANDIM BRUNO. Referência: B1-005. Cargo/Função: 108 - Médico. Lotação: 0061 - SER VI. Tipo: Apos. Voluntária Integral. Paridade: Sim. Fundamentação Legal: Art. 67, da Lei nº 9103, de 29.06.2006; combinado com o art. 47, incisos I e III, parágrafo único do art. 51, art. 113, art. 118 e seu parágrafo 3º, todos os artigos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Lei nº 6794, 27.12.1990, sendo o art. 113, alterado e o parágrafo 3º do art. 118, acrescentado, ambos pela Lei nº 6901 de 25.06.91; art. 2º, alínea "B", e

seu parágrafo 2º e art. 3º, ambos da Lei nº 7555, de 29.06.1994; art. 38 da Lei nº 7759 de 24.07.1995, combinado com o art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 9310 de 06.12.2007.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

BASE DE CÁLCULO R\$ 2.466,82 VRG - R\$ 2.096,80

COD	PROVENTOS	ÍNDICE	%	PONTOS	H/A	VALOR
100	Vencimento			144		2.466,82
107	Anuênio		23,00			482,26
109	Gratificação de Raio X		40,00			838,72
113	Grat. Atend. Hosp. Secund.		20,00			419,36
164	Grat. Titulação Acadêmica		60,00			1.258,08
173	Grat. Plantão		65,00			1.362,92
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:						6.828,16

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 08 de fevereiro de 2011. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EDITAL Nº 24/2011

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com o artigo 3º, inciso XII, do Decreto nº. 10.187, de 17 de novembro de 1997, tendo em vista o contrato celebrado com o Conselho Regional de Economia do Ceará - CORECON-CE, nos autos do processo de dispensa de licitação nº 1149/2010, torna pública a abertura das inscrições para o concurso Público para o provimento de cargos de nível superior e a formação de cadastro de reserva para o Conselho Regional de Economia do Ceará - CORECON-CE e estabelece as normas relativas ao aludido concurso, com base na legislação pertinente, especialmente na resolução 369/2010 - CORECON-CE, de 1º julho de 2010. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1. O concurso público de que trata este edital visa selecionar candidatos para o preenchimento de 02 (duas) vagas e a formação de cadastro de reserva para o Conselho Regional de Economia do Ceará - CORECON, distribuídas conforme o quadro abaixo.

EMPREGO/CARGO	VAGAS	REQUISITO
PROFISSIONAL DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PTAF)	01	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação em Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no conselho de fiscalização do exercício profissional.
PROFISSIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO DO ECONOMISTA (PFPE)	01	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação em Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no conselho de fiscalização do exercício profissional.

1.1.1. Os requisitos acima apontados somente serão exigidos à época da contratação dos candidatos aprovados. 1.2. O cadastro de reserva será constituído pelos candidatos aprovados no presente certame, até o quádruplo do número de vagas ofertadas para cada emprego, conforme o quadro constante no subitem 1.1. 1.3. O quadro de cadastro de reserva destina-se ao suprimento de vagas oriundas de desistência ou exclusão de candidatos do quadro de classificados ou ao preenchimento de novas vagas que venham a surgir, dentro do prazo de validade do concurso. 1.4. O concurso público regido por este edital será realizado pelo Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, que, para tanto, designará uma comissão coordenadora. O IMPARH poderá recorrer aos serviços de outros entes necessários à realização do concurso, quer da esfera Municipal, quer de outra esfera administrativa. 1.5. Os candidatos aprovados no concurso público de que trata este edital e contratados para preencher as vagas serão submetidos ao Plano de Cargos e Salários - PCS, de acordo com a resolução CORECON-CE nº 369/2010, de 1º de julho de 2010. 1.6. Os seguintes anexos são partes integrantes deste edital: Anexo I - conteúdo programático e referência bibliográfica; Anexo II - requerimento de isenção da taxa de inscrição. 1.7. As datas previstas ao longo deste edital, inclusive as do quadro constante no item 9, poderão ser alteradas pelo IMPARH, segundo critérios de conveniência e oportunidade; publicidade às novas datas por meio de edital exposto no sítio do IMPARH (www.fortaleza.ce.gov.br/impalh) e no Diário Oficial do Estado - DOE. 2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: 2.1. As atribuições do cargo Profissional de Apoio Técnico, Administrativo e Financeiro (PTAF) são: a) preparar proposta orçamentária anual do CORECON - CE; b) elaborar projetos necessários ao desenvolvimento das ações do CORECON - CE; c) elaborar propostas e planos de trabalho, definindo as etapas, prazos, custos e outras atividades envolvidas no processo; d) controlar assuntos pendentes, solicitando a documentação pertinente aos órgãos envolvidos, a fim de atender ao cumprimento de prazos estabelecidos para os trabalhos; e) orientar as aquisições de materiais e equipamentos, mediante processos licitatórios e/ou adiantamento de numerário com base em diretrizes superiores; f) controlar a instrução de processos administrativos, analisando os documentos necessários; g) conferir documentos elaborados, verificando sua exatidão e apontando as correções necessárias, visando assegurar a qualidade dos trabalhos; h) redigir correspondências, declarações, atos administrativos, contratos, convênios e demais tipos de documentos, realizando o controle necessário; i) acompanhar a documentação técnica e administrativa para subsidiar decisões superiores; j) coordenar as atividades referentes à folha de pagamento, encargos sociais, recolhimentos, registros de empregados, controle e concessão de benefícios, contratos de trabalhos, rescisões contratuais, férias, afastamentos, demissões, etc; k) conferir guias de recolhimento de FGTS, imposto sindical, imposto de renda, seguros, INSS, compilando dados constantes de recibos e da folha de pagamento, rescisões de contratos; l) elaborar relação de empregados e respectivas remunerações, calculando impostos e tributos de acordo com os percentuais preestabelecidos, emitindo as guias de acordo com os dados apurados; m) efetuar fechamento da folha de pagamento, conferindo as informações constantes em listagens, realizando o levantamento das despesas com pagamento de empregados, encargos sociais, seguros e outros; n) administrar convênios e contratos de prestação de serviços ou de aquisição de materiais e equipamentos; o) controlar o suprimento de fundos, os talões de cheques, a disponibilidade financeira, as contas bancárias, os cronogramas de despesas e demais atividades afetas ao CORECON - CE; p) orientar e controlar os documentos a serem contabilizados, verificando a exatidão das informações contidas neles a procedência, a natureza, identificando o número da conta onde devem ser lançados, a fim de possibilitar seus registros; q) exercer o controle da entrada e saída de documentos contábeis, analisando sua validade, distribuição e arquivamento; r) elaborar relatórios, projetos e convênios determinados pela Presidência; s) controlar e orientar o processamento de contas a pagar e receber, tendo em vista sua regularidade quanto às

exigências fiscais e às normas estabelecidas pelo CORECON - CE; t) supervisionar a execução dos serviços de escrituração contábil, o levantamento de balancetes, balanços e a apuração de resultados, verificando a exatidão dos saldos e a correta classificação das contas; u) acompanhar o planejamento estratégico do CORECON - CE, na sua área de atuação; v) executar outras atividades pertinentes ao cargo. 2.2. As atribuições do cargo Profissional de Fiscalização da Profissão de Economista (PFPE) são: a) organizar e manter o cadastro de registro geral dos economistas e empresas inscritas no CORECON - CE; b) manter atualizado o banco de dados de registro dos economistas e empresas no conselho; c) preparar e encaminhar relações de mensalidades atrasadas para cobrança bancária; d) controlar o recebimento das anuidades do conselho; e) fiscalizar o exercício da profissão de economista; f) preparar e encaminhar relatório à Assessoria Jurídica sobre a situação de economistas e empresas inadimplentes para as devidas providências; g) levantar informações cadastrais de novos economistas inscritos; h) controlar créditos em atraso, calculando juros e fazendo o acerto com os Economistas inscritos; i) realizar as atividades de atuação e acompanhamento de processos de fiscalização; j) controlar a instrução de processos de fiscalização; k) encaminhar processos para julgamento; l) preparar relatórios mensal e anual das atividades relativas ao exercício de fiscalização do CORECON - CE; m) proceder à leitura de diários oficiais, coletando informações em que o CORECON - CE for parte interessada, com vistas ao acompanhamento das ações e ao cumprimento de prazos; n) analisar, opinar e instruir expedientes e emitir pareceres e relatórios técnicos sobre matéria de sua competência; o) participar da elaboração de resoluções reguladoras e/ou fiscalizadoras do exercício da profissão de economista; p) elaborar material de apoio à divulgação de programas de fiscalização; q) manter controle dos registros da fiscalização realizada; r) elaborar o plano de ação da fiscalização de acordo com as diretrizes e metas previstas no planejamento estratégico do CORECON- CE; s) acompanhar o planejamento estratégico do CORECON - CE na sua área de atuação; t) auxiliar os conselheiros e dirigentes na implementação de atividades relativas à fiscalização, garantindo sua execução com base nos dos padrões estabelecidos; u) colaborar na elaboração de normas, regulamentos e procedimentos internos relacionados à fiscalização da profissão de economista; v) elaborar instruções de fiscalização, quando necessárias; w) orientar a aplicação das normas utilizadas na execução dos serviços relativos às atividades de fiscalização; x) acompanhar o andamento de ações na Justiça relativas à fiscalização do exercício da profissão; y) colaborar com o aperfeiçoamento da fiscalização da profissão de economista; z) executar outras atividades correlatas. 3. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO: 3.1. A remuneração básica para os cargos referidos no quadro do subitem 1.1, referente ao nível pleno, é de R\$ 1.700, 00 (mil e setecentos reais). 3.2. Os benefícios para os cargos insertos no quadro do subitem 1.1 são assistência médica, vale-alimentação e vale-transporte. Os valores ou percentuais dos benefícios são variáveis, conforme o acordo coletivo de trabalho anual aprovado, se for o caso, nos termos da legislação trabalhista em vigor. 3.3. A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para o almoço. 4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: 4.1. Para a contratação do Profissional de Apoio Técnico, Administrativo e Financeiro (PTAF) e do Profissional de Fiscalização da Profissão de Economista (PFPE), o candidato deverá satisfazer as seguintes condições, como requisitos mínimos e indispensáveis à sua função: a) haver sido aprovado no concurso público e ter, na data da posse, todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, especialmente os estabelecidos no presente subitem e no subitem 1.1 deste edital; b) ter, no mínimo, 18 anos completos, na data da posse; c) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, se tiver a nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 da Constituição Federal e com base no Decreto Nº 70.436/72; d) estar em dia com as obrigações elei-

torais; e) estar em dia com as obrigações para com o Serviço Militar, em relação aos candidatos do sexo masculino; f) ter curso de graduação completo mantido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme a especificação no subitem 1.1 e ter registro no conselho de fiscalização do exercício profissional; g) não ter outro vínculo trabalhista que seja conflitante com a sua função e seu horário de trabalho no CORECON - CE, exceto nos casos previstos em lei; h) apresentar atestado de saúde ocupacional. 4.2. Além dos documentos acima relacionados, poderá ser exigida, por ocasião da admissão, a apresentação de outros documentos necessários, cuja relação será entregue ao candidato, após o resultado final do concurso, no momento da sua convocação. 5. DAS INSCRIÇÕES: 5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. 5.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, no endereço eletrônico www.fortaleza.ce.gov.br/imparrh, a partir das 15 horas do dia 16 de março de 2011 até as 23 horas e 59 minutos do dia 17 de abril de 2011 (horário de Fortaleza-CE). O boleto de pagamento, ainda que gerado no último dia de inscrição, deverá ser pago obrigatoriamente até a data do vencimento, observado o horário da cidade de Fortaleza-CE. Para inscrever-se, o candidato terá de indicar seu próprio CPF. 5.3. Após o envio dos dados, o candidato deverá imprimir o boleto de pagamento, que será emitido em seu nome, efetuar o pagamento da taxa de inscrição, em dinheiro, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), em qualquer agência, terminal ou correspondente bancário do Banco do Brasil, pela internet ou no Banco Popular do Brasil, até a data do vencimento. Só será aceito o boleto de pagamento por meio do sítio do IMPARRH, e a inscrição só será efetivada após pagamento da taxa. 5.3.1. A inscrição só será deferida, se houver o pagamento do boleto conforme o subitem 5.3. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO VIA DEPÓSITO BANCÁRIO, TRANSFERÊNCIA E/OU DEPÓSITO COM ENVELOPE. Caso seja detectado que o pagamento da inscrição tenha sido efetivado por um desses meios, a inscrição será automaticamente indeferida e não haverá reembolso do pagamento. 5.4. No formulário de inscrição, haverá uma declaração por meio da qual o candidato afirmará que conhece todas as prescrições do presente instrumento, se sujeita a elas e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente edital. 5.5. Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o formulário de inscrição supra-mencionado, o qual é adotado pelo Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARRH. 5.6. O Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARRH não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato. 5.7. O candidato que registrar informações falsas ou inexatas no formulário de inscrição e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição. 5.8. Para a correta leitura do código de barras, o boleto de pagamento deverá ser impresso em impressora a laser ou a jato de tinta. 5.9. A inscrição somente será concretizada se for confirmado que o pagamento da taxa de inscrição foi efetuado até a data do vencimento constante do boleto de pagamento. 5.10. Não será concretizada a inscrição se, por qualquer motivo, não houver o pagamento da taxa de inscrição. 5.11. O recibo de pagamento ou a impressão da autenticação mecânica no boleto de pagamento será o comprovante de que o candidato requereu a sua inscrição no concurso. 5.12. Não será válida a inscrição cujo pagamento tiver sido realizado em desobediência às condições previstas nos subitens 5.2, 5.3 e 5.8 deste edital. 5.13. A inscrição é particular e pessoal, e o valor pago referente à taxa de inscrição é intransferível e não restituível. 5.14. O Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARRH não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de conges-

tionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. 5.15. O candidato poderá obter o edital da seleção por meio de *download* no endereço eletrônico www.fortaleza.ce.gov.br/imparrh. 5.16. O candidato deverá acessar o site www.fortaleza.ce.gov.br/imparrh 03 (três) dias antes da data da realização da prova objetiva e da prova discursiva e imprimir o cartão de identificação, que, juntamente com o documento de identidade, permitirá o acesso do candidato às dependências do local da realização das provas. 5.17. O cartão de inscrição, no qual constará o nome do candidato, o número da inscrição, o cargo, o dia, a hora e o local da prova, não substitui o documento oficial de identificação no dia da realização das provas. 5.18. Durante o período de inscrição e após o devido preenchimento do formulário de pedido de inscrição, o candidato, caso necessite, poderá requerer na sede do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARRH, situado na Avenida João Pessoa, 5609 - Damas, no Balcão de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos - DRH, das 9h às 17h, tratamento especial para o dia da seleção, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas e observando, por óbvio, os limites da razoabilidade. 5.19. Se a solicitação de tratamento especial não for feita previamente, isso implica que o pleito do candidato não será atendido no dia da realização da prova. 5.20. Não será devolvida a taxa de inscrição, exceto em caso de cancelamento do certame por conveniência da administração. 5.21. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou provisória. 5.22. No ato da inscrição, NÃO será solicitado comprovante do requisito contido no quadro do subitem 1.1 do presente edital. No entanto, será automaticamente eliminado do concurso o candidato que não o apresentar no ato da contratação pelo Conselho Regional de Economia do Ceará - CORECON-CE, sendo declarados nulos a sua inscrição e todos os atos dela decorrentes. 6. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO: 6.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2008. 6.2. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que, cumulativamente: a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; c) efetuar sua inscrição na forma estabelecida nos subitens 5.2 e 5.3 deste edital, mediante a solicitação de inscrição via internet, sob pena de não ter seu pedido de isenção de taxa de inscrição analisado. 6.3. Para os candidatos residentes e (ou) domiciliados em Fortaleza que atendem ao disposto nos subitens 6.1 e 6.2 deste edital, a isenção de taxa de inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento preenchido pelo candidato, disponível no anexo II deste edital. 6.3.1. Ao preencher o requerimento de isenção de taxa de inscrição (anexo II), o candidato deverá entregar, no Balcão de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos - DRH do IMPARRH, na Av. João Pessoa, 5609, Damas, nos dias 16 e 17 de março de 2011, a documentação abaixo: a) requerimento preenchido e com a indicação do número de identificação social (NIS) atribuído pelo CadÚnico; b) declaração, devidamente assinada e com firma reconhecida, de que atende à condição estabelecida na alínea a do subitem 6.2 deste edital; c) cópia legível e autenticada do documento de identidade válido. 6.4. Para os candidatos residentes e (ou) domiciliados fora de Fortaleza ou fora da Região Metropolitana de Fortaleza que atendem ao disposto nos subitens 6.1 e 6.2 deste edital, a isenção da taxa de inscrição poderá ser solicitada via SEDEX e enviada para o IMPARRH - Concurso Público CORECON-CE, CEP 60.425-682, Fortaleza/CE. O requerimento deverá ser postado até o dia 17 de março de 2011 e estar instruído dos seguintes documentos: a) o modelo do requerimento de isenção de taxa de inscrição (anexo II), devidamente preenchido e assinado, com a indicação expressa do NIS atribuído pelo CadÚnico, disponível no endereço eletrônico www.fortaleza.ce.gov.

br/imparrh; b) declaração referida na alínea b do subitem 6.3.1 deste edital, devidamente assinada e com firma reconhecida; c) cópia legível e autenticada do documento de identidade válido. 6.5. O IMPARRH não se responsabiliza por solicitações de isenção da taxa de inscrição via postal (SEDEX) não recebidas por motivo de greve que impossibilite a entrega de correspondências. 6.6. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fax e (ou) por meio de procurador. 6.7. Somente será aceita solicitação da isenção da taxa de inscrição via postal (SEDEX) para candidatos residentes e (ou) domiciliados fora de Fortaleza ou fora da Região Metropolitana de Fortaleza. 6.8. O IMPARRH, por meio da comissão organizadora do concurso, consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. 6.9. As informações prestadas no requerimento de isenção da taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, isso acarretará sua eliminação do concurso público, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936, de 6 de setembro de 1979. 6.10. Será considerada nula a isenção do pagamento da taxa de inscrição solicitado pelo candidato que: a) omitir informações e(ou) apresentar informações inverídicas; b) fraudar e(ou) falsificar documentação; c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital. 6.11. Cada pedido de isenção será analisado e apreciado pela equipe de coordenação do concurso designada pela presidência do IMPARRH. 6.12. Ao término da apreciação dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição, o IMPARRH divulgará, no endereço eletrônico www.fortaleza.ce.gov.br/imparrh, no dia 25 de março de 2011, a

listagem contendo o resultado da apreciação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição. 6.13. O candidato que não tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição atendido poderá interpor recurso, nos dias 28 e 29 de março de 2011, no Balcão de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos - DRH do IMPARRH. Os recursos enviados via SEDEX somente serão aceitos se postados até o dia 29 de março de 2011. 6.14. As respostas aos recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição serão divulgadas, provavelmente, no dia 29 de março de 2011, no endereço eletrônico www.fortaleza.ce.gov.br/imparrh. 6.15. O candidato que não tiver seu recurso deferido deverá reimprimir o boleto de cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na data de vencimento do boleto. 6.16. O interessado que não tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferido e que não efetuar a inscrição na forma estabelecida no item 5 deste edital estará automaticamente excluído do concurso público. 7. DAS ETAPAS DO CONCURSO: 7.1. O processo seletivo consistirá de 02 (duas) etapas: 1ª etapa: prova objetiva, eliminatória e classificatória; 2ª etapa: prova discursiva, classificatória. 7.2. DA PROVA OBJETIVA - 1ª ETAPA: 7.2.1. Será aplicada uma prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, com conteúdos de conhecimentos gerais para o cargo Profissional de Apoio Técnico, Administrativo e Financeiro (PTAF) e conhecimentos gerais e conhecimentos específicos para o cargo Profissional de Fiscalização da Profissão de Economista (PFPE). A prova objetiva será composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, relativas às disciplinas constantes nos quadros abaixo, cujos conteúdos programáticos constam no Anexo I deste edital.

CARGO	CONTEÚDO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO MÍNIMA (50%)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (100%)
PROFISSIONAL DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PTAF)	CONHECIMENTOS GERAIS	Introdução à Ciência Econômica	30	15	30
		Legislação da Profissão	20	10	20

CARGO	CONTEÚDO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO MÍNIMA (50%)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (100%)
PROFISSIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO DE ECONOMISTA (PFPE)	CONHECIMENTOS GERAIS	Introdução à Ciência Econômica	20	10	20
		Legislação da Profissão	10	05	10
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Legislação da Fiscalização	20	10	20

7.2.2. Serão considerados aprovados nesta etapa os candidatos que atenderem aos critérios elencados nas alíneas abaixo, os quais são CUMULATIVOS: a) acertar 50% (cinquenta por cento) das questões de cada disciplina referente ao conteúdo de conhecimentos gerais e/ou conhecimentos específicos relativos ao cargo escolhido pelo candidato; b) obter classificação até o quádruplo do número de vagas atinente ao cargo escolhido pelo candidato, aplicando-se os critérios de desempate constantes do item 12. 7.2.3. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico e as notas calculadas na forma das alíneas abaixo e pelas seguintes fórmulas:

a) PARA O CARGO PROFISSIONAL DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PTAF)

$$NPO = NQCG$$

ONDE:

NPO = nota da prova objetiva

NQCG = número de questões certas da prova de conhecimentos gerais

b) PARA O CARGO PROFISSIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO E ECONOMISTA (PFPE)

$$NPO = NQCG + NQCE$$

ONDE:

NPO = nota da prova objetiva

NQCG = número de questões certas da prova de conhecimentos gerais

NQCE = número de questões certas da prova de conhecimentos específicos

7.3. DA PROVA DISCURSIVA - 2ª ETAPA: 7.3.1. A prova discursiva consistirá de uma redação, com o limite mínimo de 10 (dez) linhas e máximo de 30 (trinta) linhas, e terá valor máximo de 10 (dez) pontos. Terá caráter apenas classificatório e será aplicada no dia da prova objetiva. 7.3.2. Os critérios para avaliar a redação serão: a) correlação da literatura com o tema proposto - a não correlação implicará a atribuição de nota zero; b) coerência - para cada erro será retirado 0,5 (cinco décimos) ponto; c) correção gramatical - para cada erro será retirado 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto; d) limite de linhas - para cada linha abaixo ou além do limite será retirado 0,25 (vinte e cinco) ponto; e) objetividade - para cada erro será retirado 0,5 (cinco décimos) ponto; f) domínio do conteúdo - para cada erro será retirado 0,5 (cinco décimos) ponto; g) domínio da linguagem - para cada erro será retirado 0,5 (cinco décimos) ponto. 7.3.3. A prova discursiva constará de três temas, contudo o candidato deverá escolher somente um para fazer sua redação. 7.3.4. A folha do texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. A folha para rascunho no caderno de provas é de preenchimento facultativo e não valerá para a avaliação. 7.3.5. A folha do texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o seu autor, sob pena de anulação da prova

discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova discursiva. 8. DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA DISCURSIVA: 8.1. A prova objetiva e a prova discursiva serão aplicadas a todos os candidatos, provavelmente, no dia 15/05/2011, na cidade de Fortaleza, com duração de 04 (quatro) horas, sendo: • das 8h às 12h (horário de Fortaleza) para os candidatos ao cargo Profissional de Apoio Técnico, Administrativo e Financeiro (PTAF); • das 14h às 18h (horário de Fortaleza) para os candidatos ao cargo Profissional de Fiscalização da Profissão de Economista (PFPE). 8.2. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais de prova, considerando-se o horário da cidade de Fortaleza-CE, munido obrigatoriamente de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, com o cartão de identificação e seu documento oficial de identidade original com foto. Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada. 8.2.1. A desobediência ao disposto no subitem 8.2 implicará exclusão do candidato deste certame. 8.3. O cartão de identificação do candidato não é considerado documento de identificação; por esse motivo o candidato também deverá estar munido do seu documento oficial de identidade original com foto, na forma do subitem 8.6, a fim de apresentá-los ao adentrar a sala. 8.4. Fechados os portões, iniciar-se-ão os procedimentos operacionais relativos ao presente concurso. 8.5. A inviolabilidade das provas será comprovada somente no momento de romper os lacres dos envelopes na sala de aplicação delas, isso ocorrerá na presença dos candidatos mediante a aposição da assinatura de, no mínimo, dois candidatos em um termo formal. 8.6. Será considerado documento oficial de identidade com foto: a) carteiras ou cédulas de identidade com foto, expedidas pelas Forças Armadas, secretarias de segurança pública, corpos de bombeiros militares, órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem ou conselho de classe) e pelo Ministério das Relações Exteriores; b) passaporte vigente; c) certificado de reservista e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; d) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto) e CTPS com foto. 8.7. Não serão aceitos como documento de identidade certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. 8.8. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e deverão conter, obrigatoriamente, fotografia do candidato. 8.9. Durante a prova objetiva e a prova discursiva, sob pena de exclusão do presente certame, não será admitida qualquer espécie de consulta nem comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, relógios, nem o porte e utilização de agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, *e-books*, *walkman*, *ipods*, *iphone*, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens e dados. 8.9.1. Será disponibilizado aos candidatos, na sala de prova, instrumento de marcação do tempo de duração da prova. 8.10. É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma. 8.11. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para as provas. 8.12. Em hipótese nenhuma, o candidato poderá realizar as provas fora da data determinada para a realização do certame, fora do horário estabelecido para o fechamento dos portões e em outro local que não seja o predeterminado. Em situações excepcionais, devidamente analisadas pela comissão coordenadora do certame, o candidato poderá ser autorizado a se submeter à prova fora do local constante do seu cartão de identificação. 8.13. Somente será permitido o preenchimento do cartão-resposta ou da folha do texto definitivo da prova discursiva pelo próprio candidato, com caneta esferográfica transparente (tinta azul ou preta). Proibir-se-á qualquer colaboração ou participação de terceiros para tal fim, salvo em caso de impossibilidade por motivo de saúde, devidamente justificado e previamente solicitado. 8.14. Em nenhuma hipótese, have-

rá a substituição do cartão-resposta ou da folha do texto definitivo da prova discursiva em virtude de erro provocado pelo candidato. 8.15. Na correção dos cartões-resposta, será atribuída nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada, com rasura, emendada ou com campo de marcação não preenchido integralmente. 8.16. Os candidatos somente poderão ausentar-se definitivamente do recinto de realização das provas depois de decorrida uma hora do seu início, por motivo de segurança. 8.17. Ao terminar as provas, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o seu cartão-resposta assinado, a folha do texto definitivo e os seus cadernos de prova. 8.18. Por razões de ordem técnica e de segurança do certame, não será permitido: a) o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento onde haverá a aplicação das provas, após iniciar a prova e até seu término; b) fornecer qualquer exemplar ou cópia do caderno de prova a candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do concurso; no entanto, o caderno da prova objetiva e o gabarito preliminar serão disponibilizados no sítio do IMPARH (www.fortaleza.ce.gov.br/impalh), no dia da realização da prova, a partir das 20h, horário de Fortaleza-CE. 8.19. Somente será permitida a anotação do gabarito individual da prova objetiva aos candidatos que permanecerem na sala nos últimos 30 (trinta) minutos do tempo total de duração da prova. Para tais candidatos, será disponibilizada uma folha para a anotação do gabarito. 9. DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES:

ATIVIDADES	DATA PROVÁVEL
Solicitação de impugnação ao presente edital	14 e 15/03/2011
Solicitação de inscrição exclusivamente pela internet	De 16/03/2011 a 17/04/2011
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	16 e 17/03/2011
Resultado da solicitação da isenção da taxa de inscrição	25/03/2011 a partir das 17h
Recebimento de recurso contra o resultado da solicitação da taxa de inscrição	28 e 29/03/2011
Deferimento ou indeferimento do recurso da solicitação da isenção da taxa de inscrição	04/04/2011
Divulgação do local das provas	12/05/2011
Prova escrita objetiva e prova discursiva	15/05/2011
Gabarito preliminar da prova objetiva	15/05/2011 a partir das 20h
Recurso contra o gabarito preliminar	16 e 17/05/2011
Gabarito definitivo	23/05/2011
Resultado preliminar da 1ª etapa - prova objetiva	24/05/2011
Recurso contra o resultado preliminar da 1ª etapa - prova objetiva	25 e 26/05/2011
Resultado definitivo da 1ª etapa - prova objetiva	27/05/2011
Resultado preliminar da 2ª etapa - prova discursiva	1º/06/2011
Recurso contra o resultado preliminar da 2ª etapa - prova discursiva	02 e 03/06/2011
Resultado final e ato de homologação	08/06/2011

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: 10.1. Admitir-se-á recurso administrativo contestando: a) o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição; b) o gabarito preliminar da prova objetiva; c) o resultado preliminar da prova objetiva. d) o resultado preliminar da prova discursiva. 10.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação dos resultados preliminares apontados no subitem 10.1, no endereço eletrônico www.fortaleza.ce.gov.br/impalh. 10.3. O recurso administrativo deverá ser: a) formalizado por meio de processo; b) obrigatoriamente fundamentado e deverá ser anexada a fotocópia da referência bibliográfica apresentada; c) entregue pelo candidato ou por seu procurador no Balcão de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos - DRH do IMPARH, dirigido ao Presidente do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, na Avenida João Pessoa,

5609 - Bairro Damas - Fortaleza - Ceará, das 9h às 17h. 10.4. Qualquer questão das provas de múltipla escolha que venha a ser anulada terá seu ponto atribuído a todos os candidatos (respeitadas às características de cada prova), independente da formulação de recurso, não se admitindo recurso contra essa decisão. 10.5. No caso de alteração do(s) gabarito(s), em consequência do(s) deferimento(s) concedido(s) ao(s) recurso(s) apresentado(s), será atribuído o valor da questão não só ao candidato que apresentou o(s) recurso(s), como também e exclusivamente àqueles outros que tenham, originalmente, marcado em seu cartão-resposta a opção que passou a ser considerada como correta pelo IMPARH, após o(s) deferimento(s) pertinente(s). 10.6. Serão indeferidos os recursos administrativos apresentados em desacordo com o previsto neste edital. 10.7. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com a indicação do nome do concurso, do nome do candidato, do número de inscrição, e do CPF do candidato e com a assinatura do candidato ou do seu procurador. No caso de recurso interposto por procurador (EXCETO quando se tratar de isenção da taxa de inscrição, conforme estabelecido nos subitens 6.6 e 6.13 do edital), este deverá indicar, além do CPF do candidato, o seu próprio CPF no requerimento de recurso administrativo. 10.8. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo. 11. DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO E RESULTADO FINAL: 11.1 Para efeito da classificação final, o grau obtido pelo candidato será calculado a partir da utilização da seguinte fórmula:

$$MF = NPO + NPD,$$

ONDE:

MF: média final

NPO: nota da prova objetiva

NPD: nota da prova discursiva.

11.2. A classificação final será em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos, de acordo com o cargo escolhido no ato da inscrição e conforme os critérios estabelecidos no subitem 7.2.2 e no subitem 11.1. 11.3. Caberão ao Conselho de Economia do Ceará - CORECON-CE as convocações dos convidados componentes do cadastro de reserva, caso existam, para o preenchimento das vagas e de outras que poderão surgir no período da vigência do certame, de acordo com as necessidades daquele órgão. 12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE: 12.1. Os critérios para o desempate só serão utilizados para os candidatos que estiverem competindo neste concurso para as vagas de um mesmo cargo. 12.2. Os critérios estabelecidos para o desempate, conforme o disposto no subitem 12.1 deste edital, são os abaixo discriminados e, necessariamente, na ordem em que se encontram apresentados. 12.2.1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA A 1ª ETAPA (PROVA OBJETIVA): a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); b) com maior idade, considerando-se dia, mês e ano. 12.2.2. CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA O RESULTADO DA 2ª ETAPA E O RESULTADO FINAL: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); b) maior nota obtida na prova objetiva; c) com maior idade, considerando-se dia, mês e ano. 13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO: 13.1. O resultado final do concurso será divulgado no endereço eletrônico www.fortaleza.ce.gov.br/imparh e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE. 14. DA HOMOLOGAÇÃO: 14.1. Será considerado classificado o candidato que obtiver a nota mínima de aprovação na prova objetiva conforme subitem 7.2.2 e que tenha corrigida sua prova discursiva, com média final calculada de acordo com o subitem 11.1. 14.2. A homologação do processo seletivo será feita por ato do Presidente do Conselho Regional de Economia do Ceará - CORECON-CE, mediante relação dos aprovados (classificados e cadastro de reserva) em ordem decrescente da média final

dos candidatos. 14.2.1. Cabe à Presidente do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, antes da homologação do resultado final do processo seletivo, suspender, alterar ou cancelar o certame, publicando o ato praticado, não se admitindo recurso contra essa decisão. 14.3. A publicação no Diário Oficial do Estado - DOE substitui atestado, certificados ou certidões relativos à classificação, média ou nota do candidato. 14.4. O resultado final, obedecendo à classificação, será homologado e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, não se admitindo recurso após a publicação desse resultado. 15. DA NOMEAÇÃO: 15.1. Os candidatos, oportunamente, serão convocados para nomeação mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado - DOE. Será considerado desistente o candidato que não comparecer ao local indicado na data e no prazo determinado no referido edital. 15.2. O Presidente do Conselho Regional de Economia do Ceará - CORECON-CE poderá, a seu critério, antes da homologação do concurso público, suspender, alterar ou cancelar o concurso, não assistindo aos candidatos direito à interposição de recurso administrativo. 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 16.1. Este concurso público tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de sua homologação. 16.2. A classificação no concurso assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da administração e da rigorosa ordem de classificação. 16.3. Serão divulgados apenas os nomes dos candidatos que lograrem classificação final no concurso. 16.4. A publicação de todos os atos, resultados e editais definitivos referentes a este concurso dar-se-á oficialmente por meio do Diário Oficial do Estado - DOE, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhá-la, não se aceitando, portanto, nenhuma justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinados. 16.4.1. A divulgação de todos os atos referentes a este concurso público ocorrerá também por meio do sítio do IMPARH www.fortaleza.ce.gov.br/imparh. 16.5. Será excluído do concurso, por ato de competência da Presidente do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, o candidato que: a) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização da prova; b) durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio; c) for apanhado, em flagrante, utilizando-se de qualquer meio fraudulento para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso, ou for responsável por falsa identificação pessoal; d) não devolver, integralmente, o material recebido no dia da prova objetiva e prova discursiva; e) não atender às determinações regulamentares do IMPARH. 16.6. A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso público, anulando-se os atos decorrentes da inscrição. 16.7. São obrigação e responsabilidade do candidato manter a atualização de seus dados e conferir a correta grafia de seu nome nos documentos impressos e nas publicações. Caso haja algum erro, o candidato deve solicitar a correção em requerimento protocolado no IMPARH, no decorrer de todas as etapas do concurso. 16.8. Todos os processos deste concurso mobilizam muitos candidatos, por esta razão, quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente por meio do email ccs@imparh.ce.gov.br. As informações OFICIAIS para os(as) candidatos(as) sobre este concurso ou acerca deste edital serão prestadas pela CCS (Comissão de Concursos e Seleções do IMPARH) EXCLUSIVAMENTE pelo correio eletrônico informado neste subitem. 16.9. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes ao concurso, serão resolvidos pela Presidência do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, por intermédio da Comissão Coordenadora do certame, e pelo Presidente do Conselho Regional de Economia do Ceará - CORECON-CE, nos respectivos limites de suas competências. 16.10. O foro da comarca de Fortaleza é o competente para decidir quaisquer ações judiciais interpostas com respeito

ao presente edital e respectivo concurso público. 16.11. Os candidatos poderão dirigir impugnações ao presente Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu lançamento. Fortaleza, 11 de março de 2011. **Maria Íris Tavares Farias - PRESIDENTE DO ÍMPARH.**

ANEXO I
(EDITAL Nº 24 /2011)

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
(PARA OS CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO
TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - PTA F E DE
PROFISSIONAL DE FISCALIZAÇÃO A PROFISSÃO DO
ECONOMISTA - PFPE)**

1. Introdução à Ciência Econômica
Objeto de estudo; economia positiva e normativa; hipótese do comportamento maximizador; alocação de recursos escassos e eficiência; custo de oportunidade. Escolha social: decisões individuais e decisões centralizadas e conhecimentos em:

1.1. Microeconomia

Teoria da Demanda: a versão ordinal da teoria do comportamento do consumidor e a demanda. Elasticidades. Teoria da Oferta: produção, custos e lucro da firma. Os objetivos de maximização da produção e minimização de custos da firma. O modelo de competição perfeita. Equilíbrio de mercado. Incidência de impostos. Excedentes do consumidor e do produtor. Estruturas imperfeitas de mercado: monopólio, oligopólio e competição monopolística. Falhas de Mercado. O governo como agente regulador.

1.2. Macroeconomia

A mensuração da atividade econômica. Produto e renda. A despesa global e seus componentes. Comparações internacionais de nível de renda. Magnitudes nominais e reais. Índices de preços. A economia no curto prazo: flutuações do produto e renda. As visões "clássica" e keynesiana. Política fiscal: efeitos, instrumentos. Desemprego keynesiano. A economia no longo prazo; produto potencial e produto efetivo. Crescimento econômico; poupança, investimento e o papel do sistema financeiro. Sistema Tributário Brasileiro.

1.3. Economia Monetária

Funções e história da moeda. O sistema bancário e a criação de moeda. Banco Central e a política monetária. Sistema Financeiro Brasileiro. Inflação: tipos, causas e efeitos. A experiência inflacionária brasileira e os planos de estabilização.

1.4. Economia Internacional

O Balanço de Pagamentos e sua evolução no Brasil. A taxa de câmbio e a política cambial no Brasil. Teorias do Comércio Internacional: vantagens comparativas, livre comércio e protecionismo. Relações econômicas internacionais. Blocos de comércio. Guerra Cambial. Globalização dos mercados.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- Equipe de Professores da USP *Manual de Economia*. 5ª Edição. Editora Saraiva.
- VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de *Economia: micro e macro*. 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 2008.
- KRUGMAN, P. e WELLS, R. *Introdução à Economia*. Rio de Janeiro: Editora Campus-Elsevier, 2007.
- PINDYCK, R. S. e RUBINFELD, D. L. *Microeconomia*. 6ª Edição. São Paulo: Pearson-Prentice Hall, 2006.
- VARIAN, H. R. *Microeconomia: princípios básicos*. Tradução da 7ª Edição Americana. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2006.
- MANKIW, N. G. *Macroeconomia*. 5ª Edição. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

- MANKIW, N. G. *Introdução à Economia*. Tradução da 5ª Edição norte-americana. Editora Cengage Learning.

2. LEGISLAÇÃO

- Legislação básica (disposta no site www.cofecon.org.br)
- Legislação complementar (disposta no site www.cofecon.org.br)

Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista (disposto no site www.cofecon.org.br)

ANEXO II
(EDITAL Nº 24/2011)

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Nome:	
Cargo:	Nº de inscrição:
CPF:	
Endereço:	
Telefone fixo e celular:	
Assinatura do candidato:	

Requer à Presidência do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - ÍMPARH isenção da taxa de inscrição do Concurso Público para o Provimento de Cargos e Formação de Cadastro de Reserva do Conselho Regional de Economia do Ceará - CORECON-CE, conforme o Edital nº 24/2011, na condição:

Estar inscrito no Cadastro Único - nº do NIS: _____

Data: ____/____/____

**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON-CE -**

EDITAL 24/2011

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
NOME:
INSCRIÇÃO:
ASSINATURA DO SERVIDOR:

Data: ____/____/____

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DE FORTALEZA**

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 43400/2008 - HABITAFOR - DATA: 23.08.2010. ASSUNTO: Comparecimento à HABITAFOR para tratar sobre a ocupação do imóvel situado no Conjunto Planalto Universo. ENDEREÇO: Rua Netuno Bl. 136, Apt. 11 Bairro Vila União. OCUPANTE: Maria Edileuza da Costa. Pelo instituto de Notificação, convo-

camos V.S.^a para comparecer à Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, localizada na Rua Nogueira Acioly, 1400, esquina com Heráclito Graça, fone: 3105-1330, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa e entrega de chaves do imóvel nesta Fundação. O não comparecimento pessoal de V.S.^a no prazo citado implicará nas sanções legais cabíveis. Dias e horários de atendimento: Segundas, terças, quartas e quintas, das 13h30min às 16h. RECEBIDO POR: _____. Data de Recebimento: 27.08.2010. Atesto que a presente notificação: 1) Foi colocada por baixo da porta do destinatário (). Testemunhas: Assinatura ilegível. 2) Foi entregue a(o) vizinho(a) () _____. Observações: _____. **Daniel Filho - RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO.**

*** **

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 62295/2008 - HABITAFOR - DATA: 23.08.2010. ASSUNTO: Comparecimento à HABITAFOR para tratar sobre a ocupação do imóvel situado no Conjunto Planalto Universo. ENDEREÇO: Rua Saturno, Bloco 187, Apt. 13, Bairro Vila União. OCUPANTE: Francisca Sandra Araújo. Pelo instrumento de Notificação, convocamos V.S.^a para comparecer à Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, localizada na Rua Nogueira Acioly, 1400, esquina com Heráclito Graça, fone: 3105-1330, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa e entrega de chaves do imóvel nesta Fundação. O não comparecimento pessoal de V.S.^a no prazo citado implicará nas sanções legais cabíveis. Dias e horários de atendimento: terças, quartas e quintas, das 13h30min às 16h. RECEBIDO POR: Marta Ferreira. DATA DE RECEBIMENTO: 27.08.2010. Atesto que a presente notificação: 1) Foi colocada por baixo da porta do destinatário (). Testemunhas: Marta. 2) Foi entregue ao vizinho a(o) () A vizinha do Ap. 14. Observações: _____. **RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO.**

*** **

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 92535/2010 - HABITAFOR - DATA: 03.08.2010. ASSUNTO: Comparecimento à HABITAFOR para tratar sobre a ocupação do imóvel situado no Conjunto Planalto Universo. ENDEREÇO: Rua 13 de Abril, Bloco 122, Apt. 03. OCUPANTE: Viviane Alencar França. Pelo instrumento de Notificação, convocamos V.S.^a para comparecer à Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, localizada na Rua Nogueira Acioly, 1400, esquina com Heráclito Graça, fone: 3105-1330, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa e entrega de chaves do imóvel nesta Fundação. O não comparecimento pessoal de V.S.^a no prazo citado implicará nas sanções legais cabíveis. Dias e horários de atendimento: terças, quartas e quintas, das 13h30min às 16h. RECEBIDO POR: Francisco Rodrigues da Silva. Atesto que a presente notificação: 1) Foi colocada por baixo da porta do destinatário (). Testemunhas: _____. 2) Foi entregue ao vizinho a(o) () _____. Observações: _____. **Ranieri Nery Nogueira - RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO.**

*** **

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 92606/2010 - HABITAFOR - DATA: 03.08.2010. ASSUNTO: Comparecimento à HABITAFOR para tratar sobre a ocupação do imóvel situado no Conjunto Planalto Universo. ENDEREÇO: Rua 13 de Abril, Bloco 150, Apt. 04. OCUPANTE: Luis Brinaldo Filho. Pelo instrumento de Notificação, convocamos V.S.^a para comparecer à Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, localizada na Rua Nogueira Acioly, 1400, esquina com Heráclito Graça, fone: 3105-1330, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa e entrega de chaves do imóvel nesta Fundação. O não comparecimento pessoal de V.S.^a no prazo citado implicará nas sanções legais cabíveis.

Dias e horários de atendimento: terças, quartas e quintas, das 13h30min às 16h. RECEBIDO POR: _____. Atesto que a presente notificação: 1) Foi colocada por baixo da porta do destinatário (). Testemunhas: _____. 2) Foi entregue ao vizinho a(o) () _____. Observações: O Sr. Luis Brinaldo recusou-se a receber a seguinte notificação. **Ranieri Nery Nogueira - RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO.**

*** **

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 93573/2010 - HABITAFOR - DATA: 11.08.2010. ASSUNTO: Comparecimento à HABITAFOR para tratar sobre a ocupação do imóvel situado no Conjunto Habitacional Rosalina. ENDEREÇO: Via Pedestre 03, Bloco, casa 75, Quadra 08, Bairro Parque Dois Irmãos. OCUPANTE: Maria do Carmo. Pelo instrumento de Notificação, convocamos V.S.^a para comparecer à Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, localizada na Rua Nogueira Acioly, 1400, esquina com Heráclito Graça, fone: 3105-1330, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa e entrega de chaves do imóvel nesta Fundação. O não comparecimento pessoal de V.S.^a no prazo citado implicará nas sanções legais cabíveis. Dias e horários de atendimento: terças, quartas e quintas, das 13h30min às 16h. RECEBIDO POR: _____. DATA DE RECEBIMENTO: 27.08.2010. Atesto que a presente notificação: 1) Foi colocada por baixo da porta do destinatário (). Testemunhas: Assinatura ilegível - não foi encontrado em casa. 2) Foi entregue ao vizinho a(o) () _____. Observações: _____. **Assinatura ilegível - RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO.**

*** **

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 142316/2010 - HABITAFOR - DATA: 23.08.2011. ASSUNTO: Comparecimento à HABITAFOR para tratar sobre a ocupação do imóvel situado no Conjunto Habitacional Planalto Universo II. ENDEREÇO: Rua 13 de Abril, Bloco 80, aptº 02, Bairro Vila União. OCUPANTE: Nedeval Barbosa da Cruz (Maria Rafaela Monteiro Lima). Pelo instrumento de Notificação, convocamos V.S.^a para comparecer à Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, localizada na Rua Nogueira Acioly, 1400, esquina com Heráclito Graça, fone: 3105-1330, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta, para apresentar defesa sobre a situação atual do imóvel. O não comparecimento pessoal de V.S.^a no prazo citado implicará nas sanções legais cabíveis. Dias e horários de atendimento: segundas, terças, quartas, quintas e sextas, das 13h30min às 16h. RECEBIDO POR: Cristina do Ap. 11 Bloco 80. DATA DE RECEBIMENTO: 04.03.2011. Atesto que a presente notificação: 1) Foi colocada por baixo da porta do destinatário (). Testemunhas: _____. 2) Foi entregue ao vizinho a(o) (x) _____. Observações: Imóvel Fechado. **Charles Gaspar Peixoto - RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO.** PS. Nunca houve morador sempre fechado.

*** **

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 160353/2010 - HABITAFOR - DATA: 10.02.2011. OCUPANTE: Sra. Selma Maria Miranda de Lima. ASSUNTO: Comparecimento à HABITAFOR para tratar sobre a ocupação do imóvel situado no Conjunto Planalto Universo. ENDEREÇO: Rua 13 de Abril, Bloco 164, Apt. 11. Pelo instrumento de Notificação, convocamos V.S.^a para comparecer à Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, localizada na Rua Nogueira Acioly, 1400, esquina com Heráclito Graça, fone: 3105-1330, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa e entrega de chaves do imóvel nesta fundação. O ao comparecimento pessoal de V.S.^a no prazo citado implicará nas sanções legais cabíveis. Dias e horários de atendimento: segunda, terça, quarta, quinta, sexta das 13h30min às 16h. RECEBIDO POR: Sel-

ma Maria Miranda de Lima. DATA DE RECEBIMENTO: 11.02.2011. Atesto que a presente notificação: 1) Foi colocada por baixo da porta do destinatário (). Testemunhas: _____. 2) Foi entregue ao vizinho a(o) () _____. Observações: _____. **Charles Gaspar Peixoto - RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1649/2011 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - FORTALEZA, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404 de 24 de dezembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 10.371 de 27 de março de 2000 e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008. CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995 que regulamenta o FNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. CONSIDERANDO o Processo nº 11280/2011 da Secretaria Municipal de Assistência Social. CONSIDERANDO o Memorando nº 012/2011 da Coordenação Administrativa Financeira da SEMAS. CONSIDERANDO a justificativa técnica para recarga de extintores utilizados nos postos de atendimento do Cadastro Único e CONSIDERANDO o Parecer nº 1501/2011 da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social do CMAS - Fortaleza. **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar a recarga de 103 extintores no valor total de R\$ 2.317,00 (dois mil, trezentos e dezesseite reais) Classificação Orçamentária 08.244.0114.2147.0001, Elemento de Despesa 339030, recurso do Tesouro Federal, com o objetivo de serem utilizados nos 32 postos de atendimento do Cadastro Único, correspondente as Secretarias Executivas Regionais, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), nos Centros de Cidadania e Terminal de Mesesjana, além da Coordenação Administrativa, Revisão de Cadastro e Pólo de Digitação que funciona na sede da SEMAS. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com sua eficácia homologada pela Secretária Municipal de Assistência Social. Fortaleza, 08 de fevereiro de 2011. **Mônica Sillan de Oliveira - PRESIDENTA DO CMAS - FORTALEZA. HOMOLOGAÇÃO: Maria Elaene Rodrigues Alves - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA. DATA: 14.02.2011.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 1650/2011 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - FORTALEZA, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404 de 24 de dezembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 10.371 de 27 de março de 2000 e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008. CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995 que regulamenta o FNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. CONSIDERANDO o Processo nº 12942/2011 da Secretaria Municipal de Assistência Social. CONSIDERANDO o Memorando nº 019/2011 da Coordenação da Proteção Social Básica. CONSIDERANDO a Justificativa Técnica para Instalação de Placa de Identificação nos CRAS de Fortaleza e CONSIDERANDO o Parecer nº 1502/2011 da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social do CMAS - Fortaleza. **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar a instalação de 09 placas de identificação no formato exigido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para os Centros de Referência da Assistência Social de Fortaleza - CRAS, no valor de R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais), Classificação Orçamentária 08.244.0116.2237.0001, Elemento de Despesa 339030, Recursos do Tesouro Federal, com o objetivo de identificar as unidades socioassistenciais para o efetivo acesso da população e maior visibilidade da assistência social enquanto política pública. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com sua eficácia homologada pela Secretária Municipal

de Assistência Social. Fortaleza, 08 de fevereiro de 2011. **Mônica Sillan de Oliveira - PRESIDENTA DO CMAS - FORTALEZA. HOMOLOGAÇÃO: Maria Elaene Rodrigues Alves - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA. DATA: 14.02.2011.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 1651/2011 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - FORTALEZA, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404 de 24 de dezembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 10.371 de 27 de março de 2000 e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008. CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995 que regulamenta o FNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. CONSIDERANDO o Processo nº LC 0308/2009 da Secretaria Municipal de Assistência Social. CONSIDERANDO o Memorando nº 190/2010 da Coordenação Administrativa e Financeira da SEMAS. CONSIDERANDO a justificativa técnica da Coordenação Administrativa Financeira da SEMAS. CONSIDERANDO primeiro termo aditivo ao Contrato nº 01/2010 celebrado entre o Município de Fortaleza, com interveniência da SEMAS e a empresa MONÓLITOS Construções e Empreendimentos Ltda e CONSIDERANDO o Parecer nº 1503/2011 da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social do CMAS - Fortaleza. **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2010 com a empresa MONÓLITOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para locação de 48 veículos (carros de passeio, moto e utilitário) por um período de três meses, recursos do Tesouro Federal no valor de R\$ 303.726,96 (trezentos e três mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), Fonte 210, Elemento de Despesa 339039, sendo (74.741,94 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) na classificação orçamentária 08.244.0116.2237.0001; R\$ 12.456,99 (doze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) na Classificação Orçamentária 08.243.0116.1442.0001; R\$ 15.555,27 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) na Classificação Orçamentária 08.244.0117.2245.0002; R\$ 133.896,67 (cento e trinta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) na Classificação Orçamentária 08.244.0114.2147.0001 e R\$ 18.685,49 (dezoito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) na Classificação Orçamentária 08.244.0117.2270.0001 para atender às necessidades dos programas, projetos e ações da Coordenação de Proteção Social Básica - PSB, da Coordenação de Proteção Social Especial e da Coordenação de Inclusão Social - CIS, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, obedecendo aos padrões de identificação visual da Prefeitura Municipal de Fortaleza e do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com sua eficácia homologada pela Secretária Municipal de Assistência Social. Fortaleza, 08 de fevereiro de 2011. **Mônica Sillan de Oliveira - PRESIDENTA DO CMAS - FORTALEZA. HOMOLOGAÇÃO: Maria Elaene Rodrigues Alves - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA. DATA: 14.02.2011.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 1652/2011

Aprova os valores das per capita provenientes de emendas parlamentares do tesouro municipal para a formalização de convênios com a rede socioassistencial e revoga as resoluções nº 1511/2010, 1522/2010 e 1599/2010.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - FORTALEZA, no uso de suas Competências

Legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404 de 24 de Dezembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 10.371 de 27 de março de 2000 e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008. CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, que regulamenta o FNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. CONSIDERANDO a proposta de per capita para a Rede Socioassistencial a ser conveniada com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o valor da per capita para projetos, com vistas à formalização de convênio com a Rede Socioassistencial. CONSIDERANDO o Art. 2º da Resolução nº 16, de 5 de Maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. CONSIDERANDO a importância da obrigatoriedade da contratação de um profissional de nível superior da área social preestabelecido na NOB-SUAS/RH. CONSIDERANDO o Parecer nº 1504/2011 da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social do CMAS - Fortaleza e a Ata da II Reunião Ordinária do CMAS-Fortaleza do dia 08 de fevereiro de 2011. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o valor da per capita de convênio para Rede Socioassistencial provenientes de Emendas Parlamentares do Tesouro Municipal de acordo com os seguintes grupos para atendimento. I - ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATENDIMENTO: "Aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal" Art. 2º da Resolução nº 16/2010 - CNAS. I. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: 1.1. PROJETO SOCIOEDUCATIVO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 À 15 ANOS DE IDADE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (04 horas por turno, 5 dias na semana, no contra turno escolar). Per capita mês: R\$ 131,00. Profissionais: 1 técnico de nível superior (preferencialmente assistente social), profissionais para desenvolvimento de atividades socioculturais (instrutor / oficinairo / educador social) e profissional de alimentação. 1.2. PROJETO SOCIOEDUCATIVO PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 À 17 ANOS DE IDADE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (4 horas por turno, 5 dias na semana, no contra turno escolar). Per capita mês: R\$ 131,00. Profissionais: 1 técnico de nível superior (preferencialmente assistente social), profissionais para desenvolvimento de atividades socioculturais (instrutor / oficinairo / educador social) e profissional de alimentação. 1.3. PROJETO DE GRUPO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS DE IDADE (4 horas por turno, 8 horas semanais, 2 dias na semana). Per capita mês: R\$ 54,00. Profissionais: 1 técnico de nível superior (preferencialmente assistente social), profissionais para desenvolvimento de atividades socioculturais (instrutor/oficinairo/educador social). 1.4. PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (4 horas por turno, sendo 8 horas semanais, 2 dias na semana). Per capita mês: R\$ 69,00. Profissionais: 1 técnico de nível superior: nutricionista ou economista doméstico. 1.5. PROJETO DE INCLUSÃO PRODUTIVA: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL OU GERAÇÃO DE RENDA (4 horas por turno, sendo 8 horas semanais, 2 dias na semana). Per capita mês R\$ 120,00. Profissionais: técnico de nível superior (preferencialmente assistente social), profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais (instrutor/oficinairo/educador). 1.6. PROJETO DE APOIO PARA OS SEGMENTOS LGBTT (4 horas por turno, sendo 8 horas semanais, 2 dias na semana). Per capita mês: R\$ 65,00. Profissionais: 1 técnico de nível superior (preferencialmente assistente social) e 1 profissional de nível superior ou médio (conforme projeto). 1.7. PROJETO DE APOIO À PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (4 horas por turno, sendo 8 horas semanais, 2 dias na semana). Per capita mês: R\$ 65,00. Profissionais: 1 técnico de nível superior (preferencialmente assistente social) e 1 profissional de nível superior ou médio (conforme projeto). 1.8. PROJETO DE APOIO À MULHER E RELAÇÕES DE GÊNERO (4 horas por turno, sendo 8 horas semanais, 2 dias na semana). Per capita mês:

R\$ 65,00. Profissionais: 1 técnico de nível superior (preferencialmente assistente social) e 1 profissional de nível superior ou médio (conforme projeto). 2.1. PROJETO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL. (04 horas por turno, sendo 8 horas semanais, 2 dias na semana). Per capita mês: R\$ 74,00. Profissionais: 01 técnico de nível superior (preferencialmente assistente social) e 1 profissional de nível superior ou médio (conforme projeto). 2.2 PROJETO DE APOIO A SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (04 horas diárias, sendo 20 horas semanais, no mínimo 5 dias por semana). Per capita mês: R\$ 204,50. Profissionais: 1 técnico de nível superior (preferencialmente assistente social) e 1 profissional de nível superior ou médio (conforme projeto). 3. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: 3.1. PROJETO PARA ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE 0 A 18 ANOS DE IDADE EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. Per capita mês: R\$ 771,00. Profissionais: técnicos de nível superior (preferencialmente assistente social), profissionais para desenvolvimento de atividades socioculturais (instrutor / oficinairo/ educador social), profissionais atividade meio (cozinha/ lavanderia/ limpeza). 3.2. PROJETO PARA ATENDIMENTO INTEGRAL PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA. Per capita mês: R\$ 660,00. Profissionais: técnicos de nível superior (preferencialmente assistente social), psicólogo, profissionais para desenvolvimento de atividades socioculturais (instrutor / oficinairo), cuidadores de nível médio e profissionais atividades meio (cozinha / lavanderia / limpeza). II - ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSESSORAMENTO: "Aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como: a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas públicas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas; b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda; c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social" (Art. 2º da Resolução nº 16/2010 - CNAS). 1. PROJETOS PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ÁREA DE ASSESSORAMENTO DIRIGIDA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (8 horas por semana). Meta: 40 por turma. Per capita mês: R\$ 65,84. 2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Profissionais: 1 profissional capacitador de nível superior, 1 profissional para apoio e organização das capacitações. 2. PROJETOS PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ÁREA DE ASSESSORAMENTO DIRIGIDA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (12 horas por semana). Meta: 40 por turma. Per capita mês: R\$ 75,66. Profissionais: 1 profissional capacitador de nível superior, 1 profissional para apoio e organização das capacitações. III - ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: "Aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como: a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da

sociedade; b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares; c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente” (Art. 2º da Resolução nº 16/2010 - CNAS). 1. PROJETOS PARA ENTIDADES DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Os projetos serão financiados de acordo com as atividades propostas e disponibilidade orçamentária. Parágrafo Único: Os projetos devem apresentar o orçamento e cardápio com variação e inclusão dos grupos de alimentos: frutas, proteínas, carboidratos, verduras, entre outros. Art. 2º- Aprovar as despesas que correrão pelo Concedente, a saber: I. Material de Consumo: gêneros de alimentação (conforme o cardápio do projeto); material para cursos e oficinas; material educativo e esportivo; material de processamento de dados; material de higiene pessoal; vestuário; material de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; gás de cozinha; material para consertos e reparos nas instalações físicas e equipamentos. II. Serviços de Terceiros - Pessoa Física: serviços técnicos profissionais; serviços de seleção e treinamento; serviços de áudio, vídeo e foto; fornecimento de alimentação; serviços para consertos e reparos nas instalações físicas e equipamentos. III. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: serviços técnicos profissionais; serviços de seleção e treinamento; serviços de áudio, vídeo e foto; aluguel de veículo para passeios de cultura e lazer; serviços gráficos; serviços de gás de cozinha; fornecimento de alimentação; serviços para pequenos reparos e consertos nas instalações físicas e equipamentos. IV. Pagamento de pessoal: valores referentes ao pagamento dos recursos humanos, sem encargos sociais. O Convênio não cobrirá despesas com os encargos sociais. Parágrafo único: As despesas deverão estar de acordo com o tipo de proteção, atividades previstas no projeto técnico, orçamento do projeto e especificação no plano de trabalho que será considerado parte integrante do convênio a ser celebrado, independente de sua transcrição aos termos do referido instrumento. Art. 3º - Aprovar a Padronização do Percentual de Despesas Administrativas dos Convênios e Termos de Parcerias a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e as Entidades sem fins lucrativos, bem como os que tiverem aditivos, em consonância com a Portaria nº 342 MP/MF/CGU, de 05/11/2008, com os seguintes valores dos convênios:

Valor	Percentual
Até R\$ 100.000,00	15,00%
Entre R\$ 100.001,00 até R\$ 500.000,00	10,00%
Entre R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00	7,50%
A partir de R\$ 1.000.001,00	5%

I. Poderá ser utilizado com despesas administrativas: a) Material de Consumo: material de expediente, material de limpeza; b) Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica: serviços de água e esgoto, energia elétrica e serviços de telecomunicações (Telefone fixo); c) Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica ou Pessoa Física: assessoria contábil. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com sua eficácia homologada pela Secretária Municipal de Assistência Social. Fortaleza, 08 de fevereiro de 2011. **Mônica Sillan de Oliveira - PRESIDENTA DO CMAS - FORTALEZA. HOMOLOGAÇÃO: Maria Elaene Rodrigues Alves - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA.** Data: 14.02.2011.

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

ATO Nº 120/2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições

legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1990, MARIA DE FÁTIMA COSTA PAIVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo AT-4. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2011. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 121/2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1990, WILSON FRANKLIN FELIPE GIRÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo AT-4. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2011. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 122/2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1990, ALINE MAGALHÃES FEITOSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2011. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 123/2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1990, REGINA HELENA PEIXOTO RODRIGUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2011. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 124/2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1990, ISABELA FIGUEIREDO FEITOSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2011. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 125/2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1990, FÁTIMA MARIA FURTADO DE MORAIS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2011. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 126/2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1990, FRANCISCO LUCIANO MOTA TEIXEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de janeiro de 2011. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.**

*** **